



RESOLUÇÃO N.º 07/2026 – CONSEPE

Aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) e revoga a Resolução n.º 26/2017 – Consepe.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 2 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern, aprovado pela Resolução n.º 26/2017-Consepe;

CONSIDERANDO os estudos, consultas públicas e debates institucionais realizados no âmbito da comunidade universitária desde 2020;

CONSIDERANDO o processo de implantação do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas (Sigaa), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2016-2026 e com o Plano de Gestão 2025-2029;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos acadêmicos, pedagógicos e administrativos relacionados aos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a ampliação das políticas de inclusão, acessibilidade, mobilidade acadêmica, internacionalização e ações afirmativas;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 04410023.003253/2026-06-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Graduação (RCG) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regulamento dos Cursos de Graduação disciplina a organização, o funcionamento, o acompanhamento e a gestão acadêmica dos cursos de graduação da Uern, observadas as normas institucionais e a legislação educacional vigente.

Art. 3º A implementação das disposições previstas no Regulamento observará os procedimentos de transição acadêmica e sistêmica definidos nas regras de transição constantes do Anexo Único desta Resolução, bem como as orientações dos órgãos competentes da Universidade.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 5º Fica revogada a Resolução n.º 26/2017 – Consepe.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 2 de setembro de 2026.

Professora Doutora Cícilia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Profa. Amélia Carolina Lopes Fernandes
Prof. Sérgio Luiz Pedrosa Silva
Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega
Profa. Glycia Melo de Oliveira Silva
Prof. Francisco Ramos Neves
Profa. Maisa Clari Farias Barbalho de Mendonça
Prof. Stephan Barisic Júnior
Profa. Nádia Maria Silveira Costa de Melo
Prof. José Elesbão de Almeida
Prof. Roberto Mariano de Araújo Filho
Prof. Alcêdo Pinheiro Galvão
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
TNS. João Bezerra de Queiroz Neto
TNS. Francisco Felipe da Silva
TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
TNS. Ricardo Sávio Trigueiro de Moraes

Regulamento dos Cursos de Graduação:

<https://portal.uern.br/proeg/wp-content/uploads/2026/09/Resolucao-no-07-2026-CONSEPE-Aprova-o-RCG-da-Uern-e-revoga-a-Resolucao-no-26-2017-Consepe-ANEXOS-1-1.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Cícilia Raquel Maia Leite**, **Presidente do Consepe**, em 02/09/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43895380** e o código CRC **43E6AF70**.

REGULAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

(Em substituição à Resolução n.º 26/2017 - Consepe)

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	7
DA APLICAÇÃO DO RCG E DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DA APLICAÇÃO DO RCG.....	7
CAPÍTULO II.....	8
DA DEFINIÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....	8
CAPÍTULO III.....	8
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSO.....	8
CAPÍTULO IV.....	10
DA ORGANIZAÇÃO.....	10
CAPÍTULO V.....	10
DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.....	10
CAPÍTULO VI.....	10
DO FUNCIONAMENTO.....	10
CAPÍTULO VII.....	11
DO HORÁRIO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ACADÊMICAS.....	11
CAPÍTULO VIII.....	12
DO GRAU ACADÊMICO.....	12
CAPÍTULO IX.....	12
DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO E DAS MATRIZES CURRICULARES.....	12
CAPÍTULO X.....	13
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	13
CAPÍTULO XI.....	14
DOS COMPONENTES CURRICULARES.....	14
SEÇÃO I.....	17

DA DISCIPLINA.....	17
SEÇÃO II.....	18
DAS ATIVIDADES INTEGRADORAS DE FORMAÇÃO.....	18
SEÇÃO III.....	19
DOS ESTÁGIOS.....	19
SEÇÃO IV.....	20
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	20
SEÇÃO V.....	20
PARTICIPAÇÃO DO DISCENTE NOS COMPONENTES DE ATIVIDADES INTEGRADORAS DE FORMAÇÃO, ESTÁGIOS E TCC.....	20
SEÇÃO VI.....	21
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	21
SEÇÃO VII.....	22
CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO.....	22
CAPÍTULO XII.....	23
DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES.....	23
TÍTULO II.....	25
DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO.....	25
TÍTULO III.....	25
DO PROGRAMA DO COMPONENTE CURRICULAR E DO PLANO DE CURSO.....	25
TÍTULO IV.....	26
DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO.....	26
TÍTULO V.....	29
DO CUMPRIMENTO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO.....	29
CAPÍTULO I.....	29
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	29
CAPÍTULO II.....	30
DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDO.....	30
TÍTULO VI.....	31
DO REGIME DE ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO.....	31
TÍTULO VII.....	32
DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO.....	32
TÍTULO VIII.....	32
DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA.....	32
TÍTULO IX.....	34
DO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	34
CAPÍTULO I.....	34
DAS FORMAS DE INGRESSO.....	34
SEÇÃO I.....	34
DA FORMA REGULAR DE INGRESSO.....	34
SUBSEÇÃO I.....	34
DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS INICIAIS (PSVI).....	34
SUBSEÇÃO II.....	35
DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS NÃO INICIAIS (PSVNI).....	35

SUBSEÇÃO III.....	38
DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS OCIOSAS (PSVO).....	38
SUBSEÇÃO IV.....	39
DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA.....	39
SUBSEÇÃO V.....	42
DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO.....	42
SEÇÃO II.....	43
DA FORMA ESPECIAL DE INGRESSO.....	43
SUBSEÇÃO ÚNICA.....	43
DO ALUNO ESPECIAL.....	43
SEÇÃO III.....	44
DAS VAGAS EXTRAORDINÁRIAS E SEU PROCESSO SELETIVO.....	44
TÍTULO X.....	45
DO CADASTRO INSTITUCIONAL E DA MATRÍCULA CURRICULAR.....	45
CAPÍTULO I.....	45
DO CADASTRO INSTITUCIONAL.....	45
CAPÍTULO II.....	45
DA MATRÍCULA CURRICULAR.....	45
SEÇÃO I.....	46
DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA CURRICULAR.....	46
SEÇÃO II.....	47
DA OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA CURRICULAR.....	47
SUBSEÇÃO I.....	48
DA REMATRÍCULA.....	48
SUBSEÇÃO II.....	48
DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA.....	48
TÍTULO XI.....	49
DO PROGRAMA DE ESTUDO.....	49
TÍTULO XII.....	49
DO CADASTRAMENTO DE OFERTA DE TURMAS DOS COMPONENTES CURRICULARES.....	49
TÍTULO XIII.....	50
DA OFERTA DE TURMAS DE COMPONENTES CURRICULARES EM CARÁTER ESPECIAL.....	50
TÍTULO XIV.....	51
DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES.....	51
TÍTULO XV.....	54
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	54
TÍTULO XVI.....	56
DA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES.....	56
TÍTULO XVII.....	57
DA MOBILIDADE ACADÊMICA.....	57
CAPÍTULO I.....	58
DA MOBILIDADE INTERNA.....	58

CAPÍTULO II.....	59
DA MOBILIDADE EXTERNA.....	59
TÍTULO XVIII.....	60
DA INCORPORAÇÃO DE ESTUDOS.....	60
TÍTULO XIX.....	61
DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA E DAS PERMUTAS DE SEDE E DE TURNO.....	61
CAPÍTULO I.....	61
DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA.....	61
CAPÍTULO II.....	61
DA PERMUTA DE SEDE.....	61
CAPÍTULO III.....	62
DA PERMUTA DE TURNO.....	62
TÍTULO XX.....	62
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA CURRICULAR E DA SUSPENSÃO DO PROGRAMA DE ESTUDOS.....	62
CAPÍTULO I.....	62
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA CURRICULAR.....	62
CAPÍTULO II.....	63
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	63
CAPÍTULO III.....	63
SUSPENSÃO DE CURSO OU TRANCAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS.....	63
TÍTULO XXI.....	64
DA TRANSIÇÃO ENTRE ESTRUTURAS CURRICULARES.....	64
TÍTULO XXII.....	65
DA DESVINCULAÇÃO.....	65
CAPÍTULO I.....	65
DA CONCLUSÃO DE CURSO.....	65
SEÇÃO ÚNICA.....	65
DA COLAÇÃO DE GRAU.....	65
SUBSEÇÃO I.....	66
SESSÃO ORDINÁRIA.....	66
SUBSEÇÃO II.....	67
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	67
SUBSEÇÃO III.....	68
DO APOSTILAMENTO.....	68
TÍTULO XXIII.....	68
DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS E DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS.....	68
CAPÍTULO I.....	68
DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	68
CAPÍTULO II.....	69
DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS.....	69
TÍTULO XXIV.....	69
DO CANCELAMENTO DE CURSO.....	69

CAPÍTULO ÚNICO.....	70
DAS SITUAÇÕES DO CANCELAMENTO DE CURSO.....	70
SEÇÃO I.....	70
DO CANCELAMENTO POR ABANDONO DE CURSO.....	70
SEÇÃO II.....	71
DO CANCELAMENTO POR DECURSO DE PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO.....	71
SEÇÃO III.....	71
DO CANCELAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO ACADÊMICO.....	71
SEÇÃO IV.....	71
DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR INTERESSE PESSOAL.....	71
SEÇÃO V.....	72
DO CANCELAMENTO DE CURSO POR TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA IES.....	72
SEÇÃO VI.....	72
DO CANCELAMENTO DE CURSO POR NÃO REGULARIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTRA IES PARA A UERN.....	72
SEÇÃO VII.....	72
DO CANCELAMENTO DE CURSO POR EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA EM OUTRO CURSO DA UERN.....	72
SEÇÃO VIII.....	72
DO CANCELAMENTO DE CURSO POR ACUMULAÇÃO DE VÍNCULO EM OUTRA IPES.....	72
SEÇÃO IX.....	73
DO DESLIGAMENTO POR ÓBITO.....	73
TÍTULO XXV.....	73
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	73
ANEXO I.....	75
DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DOS HORÁRIOS DE AULAS.....	75
ANEXO II.....	76
QUADRO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE PROCESSO SELETIVO DE VAGAS NÃO INICIAIS (PSVNI).....	76
ANEXO III.....	77
CÁLCULO DOS INDICADORES DE RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO.....	77

NOVO REGULAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO (RCG)

TÍTULO I DA APLICAÇÃO DO RCG E DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO DO RCG

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar a criação, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, nos formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

§ 1º Entende-se por curso de graduação presencial aquele cujo formato de oferta exige presença física do discente e do docente às atividades didáticas e avaliações, respeitadas as normas federais e estaduais em vigor que possibilitem o emprego de carga horária de educação a distância.

§ 2º Entende-se por curso de graduação semipresencial aquele cujo formato de oferta exige carga horária contendo atividades presenciais e não presenciais, síncronas e assíncronas - sendo as síncronas mediadas ou não por docente - cujos percentuais e demais especificidades são definidos por legislação específica.

§ 3º Entende-se por curso a distância aquele cujo formato de oferta envolve processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o discente e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos, respeitadas as normas federais e estaduais em vigor que exigem carga horária presencial.

§ 4º As normas deste RCG não excluem as demais normas específicas estabelecidas para gestão dos formatos de oferta de ensino vigentes no âmbito da Uern, assim como nos âmbitos estadual e federal.

Art. 2º Este Regulamento se aplica, no que couber, a curso de natureza temporária de programas especiais cuja oferta decorra de convênio entre a Uern e outro órgão, bem como aos cursos técnicos de ensino médio.

§ 1º São considerados de oferta especial os cursos de natureza temporária, decorrentes de convênios ou instrumento congênere celebrado entre a Uern e outro órgão, com anuência do departamento ao qual se vincula o curso.

§ 2º Caso exista legislação específica para o curso a que se refere o *caput* deste artigo, ela prevalecerá sobre as normas deste Regulamento dos Cursos de Graduação (RCG).

Art. 3º Na Uern, a gestão das atividades acadêmicas, referentes à graduação, compete aos Departamentos Acadêmicos, às Unidades Universitárias, à Diretoria de Ensino a distância (Dead) e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) e seus respectivos órgãos colegiados, cabendo à Proeg a coordenação geral dessas atividades.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo são desenvolvidas nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário e demais normas institucionais cabíveis.

Art. 4º As rotinas administrativas serão processadas pelo sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da Uern a manutenção e o suporte técnico do sistema de gestão acadêmica.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 5º Curso de Graduação é um curso de nível superior que objetiva promover a formação profissional, mediada por uma proposta pedagógica que abarca o ensino, a pesquisa e a extensão, classificados em licenciatura, bacharelado e tecnologia quanto ao seu grau acadêmico, este comprovado por meio de diploma.

Parágrafo único. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que tenham sido admitidos em Processo Seletivo de Vagas Iniciais (PSVI), em Processo Seletivo de Vagas Não Iniciais (PSVNI), ou em Processo Seletivo de Vagas Ociosas (PSVO), nos limites das vagas prefixadas, ou, ainda, por outras formas de ingresso previstas em lei, convênio ou qualquer norma institucionalmente reconhecida.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSO

Art. 6º A criação de um curso de graduação tem início com a elaboração do Projeto Pedagógico, por comissão nomeada para este fim no âmbito das Unidades Universitárias, mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados.

§ 1º Compete à Proeg prestar assessoramento durante a elaboração do projeto de criação do curso, bem como na atualização do Projeto Pedagógico, conforme normas vigentes, mediante ações integradas com as demais Pró-Reitorias e Diretorias, de acordo com suas respectivas competências.

§ 2º O processo de criação será regido por instrução normativa conjunta expedida pelas Pró-Reitorias envolvidas no respectivo processo.

Art. 7º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) deliberar sobre a criação de curso e aprovar o seu respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 8º Devem constar dos projetos de criação de curso, necessariamente, os seguintes itens:

I - justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmica e social;

II - adequação do curso às demandas do mundo do trabalho e a áreas de natureza científica;

III - comprovação de viabilidade, sob os seguintes aspectos:

a) demonstrativo das necessidades orçamentárias, financeiras e de pessoal, para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso;

b) compatibilidade dos objetivos do curso com as finalidades da Uern, estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Uern, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

IV- Projeto Pedagógico do Curso (PPC), elaborado em conformidade com as normas educacionais vigentes e com a proposta pedagógica formativa da Instituição.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) consiste em uma proposta pedagógica formativa que compreenda os aspectos teórico-metodológicos, técnico-operativos, didático-pedagógicos, filosóficos e ético-políticos, atendendo aos requisitos estabelecidos pelas normas educacionais em vigor.

§ 2º O Projeto de criação de curso deve ser aprovado, sucessivamente, pelo colegiado do Departamento Acadêmico e pelo Conselho Administrativo da Unidade Universitária (Consad).

§ 3º Caso não exista Departamento Acadêmico, o projeto de criação de curso deve ser aprovado, em primeira instância, pelo Consad.

Art. 9º Compete ao Pesquisador Institucional registrar e manter atualizadas as informações dos cursos de graduação nos sistemas oficiais do Ministério da Educação (MEC).

Art. 10. Os cursos existentes na Uern poderão ser assim classificados quanto ao seu funcionamento:

I - ativos: cursos em funcionamento regular, oferecendo vagas iniciais de ingresso em um dos dois últimos anos ou que têm discentes matriculados;

II - suspensos: cursos que deixaram de oferecer vagas iniciais e que não possuam discentes com vínculo ativo no ano de referência da suspensão;

III - em extinção: cursos em processo de desativação, que não ofereceram vagas iniciais nos últimos dois anos, mas ainda mantêm atividades acadêmicas para permitir a conclusão dos estudos pelos discentes matriculados; ou

IV - extintos: cursos que não oferecem novas vagas em nenhum processo seletivo e que não têm discentes matriculados.

§ 1º As classificações de que trata o *caput* deste artigo serão objeto de deliberação, respectivamente, no âmbito da Unidade Universitária e do Consepe.

§ 2º Compete à Proeg conduzir o procedimento de suspensão ou extinção de que trata este artigo, com base em critérios objetivos definidos em legislação específica, devendo, ainda, emitir parecer conclusivo pertinente à matéria.

§ 3º Cursos suspensos poderão ser reativados, mediante processo próprio, conforme interesse institucional e disponibilidade orçamentária.

§ 4º A extinção de um curso é irreversível, sendo vedada a sua reativação sob o mesmo registro.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. Os cursos de graduação da Uern são organizados conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), as normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE/RN), o Estatuto e o Regimento Geral da Uern, o PDI, o PPI, este Regulamento e outras normas legais atinentes ao ensino de graduação.

Art. 12. Constituem referências para a organização curricular os seguintes princípios formativos:

I – interdisciplinaridade;

II – articulação entre teoria e prática;

III – flexibilização e contextualização;

IV – democratização do ensino;

V – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – outras formas contemporâneas de organização do conhecimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13. Compete ao colegiado do Departamento Acadêmico a coordenação didática dos cursos de graduação, sob o acompanhamento do Consad no plano executivo e em primeira instância, seguido pela Proeg e, no plano deliberativo, pelo Consepe.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Os cursos de graduação presenciais funcionam nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo cada curso funcionar em mais de um turno, conforme previsto em seu respectivo PPC.

§ 1º Os turnos de oferta não se aplicam para os cursos a distância e semipresenciais nem aos cursos vinculados a programas especiais, dentre outros, cujas normas específicas estabeleçam funcionamento diverso.

§ 2º A alteração do turno ou turnos de oferta de um curso de graduação poderá ocorrer somente por deliberação do Consepe, após manifestação do colegiado do Departamento Acadêmico e do Consad da Unidade Universitária de vinculação do curso.

§ 3º Para efeito de ingresso por processo seletivo, cada turno de oferta do mesmo curso deverá ser considerado como opção exclusiva de oferta aos ingressantes.

Art. 15. Os cursos de graduação desenvolvem-se, anualmente, em dois períodos letivos semestrais, definidos no Calendário Universitário.

Parágrafo único. Em condições excepcionais, os semestres letivos podem ser desenvolvidos em anos civis distintos.

Art. 16. Os cursos de graduação presenciais funcionam em um município do Estado do Rio Grande do Norte, sendo vinculados a uma Unidade Universitária.

§ 1º O município-sede é aquele no qual, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, os *campi* avançados da Uern são considerados Unidades Universitárias.

§ 3º Os cursos de graduação a distância e semipresenciais são vinculados aos seus respectivos polos, assim como aos Departamentos Acadêmicos e às unidades universitárias correspondentes.

Art. 17. Cursos que confirmam o mesmo título e funcionam em municípios diferentes são considerados, para todos os efeitos, cursos distintos.

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ACADÊMICAS

Art. 18. As atividades curriculares acadêmicas nos cursos presenciais serão desenvolvidas semanalmente:

I - em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, podendo, se previstas em Calendário Universitário, ser desenvolvidas aos sábados;

II - nos três turnos diários, a saber: matutino, vespertino e noturno;

III - em aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos;

IV - em horários de acordo com a programação apresentada no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Os componentes curriculares com caráter prático/atividade de campo poderão ocorrer em dias não letivos, desde que estejam em consonância com o PPC.

§ 2º A duração total do curso deve ser medida em horas de 60 (sessenta) minutos, obedecendo-se aos mínimos de carga horária definidos para os cursos em questão, a partir das disposições da LDB, das DCNs e das normas emanadas do CNE e do CEE-RN.

§ 3º Deve ser ministrada a quantidade de aulas necessária para o cumprimento total da carga horária dos componentes curriculares no período letivo.

Art. 19. As atividades curriculares acadêmicas dos cursos de oferta semipresencial ou a distância e dos programas especiais podem ser desenvolvidas em todos os dias da semana, inclusive naqueles não letivos, observadas as especificidades contidas em normas próprias.

CAPÍTULO VIII

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 20. Os cursos de graduação da Uern, quanto ao grau acadêmico concedido, classificam-se em:

I - bacharelado, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de bacharel, confere ao diplomado habilidades e competências num determinado campo do saber;

II - licenciatura, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de licenciado, confere ao diplomado habilidades e competências para o exercício da profissão docente, em sua área específica de formação, no âmbito da Educação Básica e Profissional;

III - tecnologia, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de tecnólogo, confere ao diplomado habilidades e competências para seu desenvolvimento, de forma plena e inovadora, em uma determinada área profissional;

IV - bacharelado e licenciatura, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de bacharel e licenciado, confere ao diplomado habilidades e competências num determinado campo do saber e também habilidades e competências para o exercício da profissão docente, em sua área específica de formação, no âmbito da Educação Básica e Profissional, conforme as diretrizes curriculares nacionais.

CAPÍTULO IX

DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO E DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 21. A caracterização de um curso de graduação compreende nome, grau acadêmico e município de oferta, sendo que a distinção de qualquer desses elementos implica um curso distinto para todos os efeitos.

Parágrafo único. O curso de graduação pode ser oferecido sob a forma de diversas matrizes curriculares, cada uma caracterizada com o nome, Unidade Universitária de vinculação, município, turno, formato de oferta e grau acadêmico, dado que cada PPC possui estruturação curricular própria.

Art. 22. Matriz curricular é o registro do conjunto de elementos que compõem um curso de graduação.

§ 1º As matrizes curriculares deverão conter nome, campus de oferta e turno de funcionamento.

§ 2º A matriz curricular do curso é constituída por uma ou mais estruturas curriculares.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 23. Uma estrutura curricular, parte indissociável da organização do currículo de uma matriz curricular de um curso, é a disposição ordenada de componentes curriculares que concretizam a formação pretendida pelo PPC.

§ 1º A organização da estrutura curricular deve pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular, da interdisciplinaridade, da articulação teoria-prática, da equidade, da democratização, da dimensão ético-política, da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, da diversidade em suas múltiplas dimensões e no cumprimento da carga horária mínima prevista no PPC, observando a legislação vigente.

§ 2º Os exames nacionais ou estaduais obrigatórios, instituídos por órgãos competentes, também compõem a organização curricular.

Art. 24. A estrutura curricular organiza-se em períodos ou níveis que devem ser seguidos, preferencialmente, de forma sequenciada pelos discentes.

Art. 25. O currículo de cada curso exige um total de carga horária mínima obrigatória, composta por componentes curriculares a serem integralizados pelo discente, para a obtenção do grau acadêmico e do diploma de graduação.

Art. 26. A carga horária dos componentes curriculares que compõem o currículo pode ser de natureza:

I - obrigatória: quando integram a organização curricular e, indispensavelmente, devem ser cumpridos para efeito de integralização curricular;

II - optativa: quando integram a organização curricular e são escolhidos pelo discente, de acordo com a condição de oferta disponível nos Departamentos Acadêmicos, devendo o PPC estabelecer a carga horária a ser cumprida para efeito de integralização curricular;

III - eletiva: componentes de outros cursos da Uern, cuja contabilização para integralização observará o limite de 240 (duzentos e quarenta) horas; e

IV - complementar: quando buscam a ampliação do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do discente com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa e à

extensão, devendo o discente, mediante escolha, cursar uma carga horária mínima para a integralização curricular estabelecida no PPC.

§ 1º A carga horária do componente curricular eletivo pode ser cumprida pelo discente até o limite estabelecido no PPC, não podendo ultrapassar o limite de 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 2º A carga horária excedente de componentes optativos será computada como componente eletivo.

Art. 27. Os cursos de graduação presenciais da Uern poderão prever em seus projetos pedagógicos a inclusão de carga horária de ensino a distância, a ser realizada por meio de atividades síncronas e assíncronas, atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas aplicáveis ao respectivo curso, até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. As normas estabelecidas por este RCG não excluem as demais normas específicas estabelecidas para gestão dos formatos de oferta de ensino vigentes no âmbito da Uern.

Art. 28. Cada período ou nível da estrutura curricular corresponderá a um semestre letivo previsto no Calendário Universitário.

CAPÍTULO XI DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 29. Os componentes curriculares constituem unidades de organização didático-pedagógica que integram a estrutura curricular e o respectivo currículo dos cursos, podendo apresentar-se sob a forma de:

I - disciplinas;

II - atividades integradoras de formação;

III - atividades coletivas;

IV - estágios;

V - trabalho de conclusão de curso (TCC); e

VI - atividades complementares.

Parágrafo único. Os componentes curriculares são vinculados a uma unidade acadêmica, que é a responsável pela sua oferta.

Art. 30. A caracterização de um componente curricular compreende, obrigatoriamente, código, nome, unidade de vinculação, carga horária total, ementa, tipo, modalidade e número de unidades avaliativas.

§ 1º O código, o nome, a carga horária total e a modalidade do componente curricular são inalteráveis, observadas as exceções previstas neste Regulamento.

§ 2º Pode ser alterado, mediante deliberação do departamento do curso ao qual o componente está vinculado:

I - a distribuição da carga horária de aula;

II - a carga horária de orientação ao discente;

III - a carga horária de orientação docente, aplicável para as atividades coletivas e individuais;

IV - eventuais pré-requisitos, correquisitos e equivalências;

V - a carga horária da modalidade de oferta da turma, presencial ou a distância, para componentes de cursos presenciais; e

VI - a ementa, desde que não descaracterize o conteúdo original, nem o propósito formativo para o qual foi concebida.

§ 3º A ativação dos componentes curriculares, no sistema de gestão acadêmica, é de competência da Proeg.

§ 4º A modalidade de oferta de um componente curricular pode ser presencial ou a distância, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 31. Os componentes curriculares são codificados e cadastrados segundo o modelo definido pela Proeg.

Art. 32. Qualquer alteração posterior do componente curricular deverá ser atualizada pela Proeg no sistema de gestão acadêmica, depois de proposta pelo NDE e aprovada pelo colegiado do Departamento Acadêmico ao qual o componente está vinculado.

§ 1º As alterações a que se refere o *caput* deste artigo compreendem:

I - ajuste em equivalência de disciplinas entre currículos e suas respectivas estruturas curriculares de um mesmo curso ou de cursos diferentes;

II - atualização de ementa, desde que não descaracterize o conteúdo original, nem o propósito formativo para o qual foi concebida;

III - modificação da carga horária (teórica, prática e de orientação) do componente curricular ou da distribuição da carga horária sem alteração quantitativa do total desta;

IV - criação, retirada ou inclusão de disciplina optativa, que não implique modificação da carga horária a ser integralizada no semestre letivo;

V - inclusão ou exclusão de pré-requisito.

§ 2º As alterações descritas nos incisos I a III só poderão ser efetuadas se aprovadas pelo Departamento Acadêmico de origem da disciplina.

§ 3º A retirada da disciplina optativa, tratada no inciso IV deste artigo, só poderá ser efetuada caso não exista discente matriculado na matriz curricular à qual a referida disciplina é vinculada.

Art. 33. Um componente curricular é equivalente a outro quando cumpre o mesmo objetivo pedagógico na estrutura curricular.

§ 1º Um componente curricular é equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária do segundo.

§ 2º A relação de equivalência pode ser definida na forma de uma expressão composta por códigos de componentes curriculares combinados.

§ 3º Cabe ao colegiado do Departamento Acadêmico ou da unidade acadêmica especializada ao qual os componentes curriculares são vinculados deliberar sobre a existência da equivalência, com a aprovação dos colegiados dos departamentos envolvidos.

§ 4º O discente não pode solicitar matrícula em componente curricular se já tiver integralizado seu equivalente.

§ 5º O cumprimento de componentes curriculares equivalentes permite a matrícula em outros componentes que tenham um desses equivalentes como pré-requisito ou correquisito, desde que as demais exigências sejam cumpridas.

§ 6º As equivalências têm relação direta e unidirecional.

§ 7º As equivalências somente serão recíprocas se os Departamentos Acadêmicos envolvidos assim deliberarem.

§ 8º As equivalências não são encadeáveis, de modo que se o primeiro componente curricular for equivalente ao segundo e o segundo for equivalente ao terceiro, não implica que o primeiro seja equivalente ao terceiro.

Art. 34. Os componentes curriculares somente serão computados como equivalentes quando integralizados durante o período de vigência da equivalência.

§ 1º As equivalências e suas alterações somente terão efeito a partir do período letivo regular subsequente à sua implementação no sistema de gestão acadêmica.

§ 2º As equivalências podem ter uma data final de vigência, estabelecida no momento da definição da equivalência ou posteriormente.

§ 3º Uma equivalência, uma vez estabelecida, não pode ser eliminada retroativamente.

Art. 35. Quanto à abrangência, a equivalência pode ser:

I - global: quando é válida para todas as estruturas curriculares e o respectivo currículo que incluem o componente; ou

II - específica: quando se aplica somente a uma estrutura curricular e o respectivo currículo de um curso.

Parágrafo único. A implantação ou modificação das equivalências específicas ocorrem se estiverem previstas no PPC, em suas alterações, ou se forem deliberadas pelo colegiado do departamento ou unidade acadêmica especializada à qual o componente curricular é vinculado.

Art. 36. A carga horária de um componente curricular é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo discente para sua integralização, e pode ser composta por um ou mais dos seguintes tipos:

I - carga horária teórica de aula: corresponde à quantidade de horas de aula teórica a ser cumprida pelo discente, sendo necessária a presença do docente;

II - carga horária prática de aula: corresponde à quantidade de horas de aula prática a ser cumprida pelo discente, sendo necessária a presença do docente;

III - carga horária de orientação ao discente: corresponde à quantidade de horas de atividade prática a ser cumprida pelo discente no campo profissional sem, necessariamente, a presença do docente;

IV - carga horária a distância: corresponde à quantidade de horas a ser cumprida pelo discente na qual a mediação didático-pedagógica no processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempo diversos; e

V - carga horária de orientação docente: corresponde à quantidade de horas dedicadas pelo docente à orientação dos discentes nos componentes curriculares que possuem essa característica.

§ 1º A soma das cargas horárias descritas nos incisos I a IV deverá ser igual à carga horária total do componente curricular.

§ 2º A carga horária descrita no inciso IV deve ser executada conforme normas que regem os PPCs dos cursos e demais normas específicas aplicáveis.

§ 3º Nas atividades coletivas, a carga horária de orientação docente definida no inciso V poderá ser menor ou igual à carga horária de orientação ao discente.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA

Art. 37. Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada no PPC.

§ 1º A disciplina fica vinculada ao Departamento Acadêmico que a propôs, cabendo ao respectivo órgão colegiado a decisão oficial sobre sua criação, alteração ou extinção.

§ 2º A caracterização das disciplinas deve ser feita por meio de código exclusivo, estabelecido pela Proeg, como também pelos seguintes indicadores:

I - a Unidade Universitária e o Departamento Acadêmico ao qual pertence;

II – a denominação da própria disciplina;

III - a quantidade de créditos, que é a unidade utilizada para qualificar as atividades acadêmicas cursadas pelo discente, correspondente a 15 (quinze) horas, tomada como referência para o estabelecimento da quantidade de aulas semanais;

IV - a carga horária, entendida como a quantidade total de horas em que são ministradas disciplinas e atividades curriculares;

V - ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina e que deve constar no Projeto Pedagógico do Curso;

VI – referências bibliográficas básicas e complementares.

§ 3º A aprovação em uma disciplina ficará condicionada ao rendimento escolar do discente e implica contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

§ 4º Na disciplina, cujo PPC prevê a indicação de mais de um docente ministrante para uma mesma turma de discentes, um destes será designado coordenador pela plenária do Departamento Acadêmico ao qual esteja vinculada a disciplina, cabendo-lhe a articulação do grupo.

Art. 38. A disciplina presencial requer o cadastro de um horário que cumpra a carga horária total do componente curricular, destinada às atividades presenciais.

§ 1º A carga horária a ser cumprida, conforme descrito no *caput* pode ser distribuída ao longo de todo o período letivo vigente ou em período inferior.

§ 2º A duração da disciplina deve obedecer aos limites do período letivo previstos no Calendário Universitário.

§ 3º O horário de que trata o *caput* pode ser fixo ou variável ao longo da duração do componente curricular.

§ 4º O docente tem que cumprir o horário cadastrado no sistema de gestão acadêmica.

§ 5º Nos casos em que o componente curricular do curso presencial contiver carga horária a distância é dispensado o cadastro de horário respectivo.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES INTEGRADORAS DE FORMAÇÃO

Art. 39. A atividade integradora de formação visa ao desenvolvimento de habilidades voltadas para a atividade profissional e deve compor o percurso acadêmico fazendo interface com as áreas ou disciplinas da matriz curricular.

§ 1º Será necessário o cadastro de horário em turmas de atividades integradoras, somente nas atividades de aula teórico/prática.

§ 2º A atividade integradora de formação pode assumir o formato de componentes curriculares obrigatórios, optativos ou complementares.

§ 3º A atividade integradora de formação pode ser desenvolvida como Unidade Curricular de Extensão.

§ 4º A atividade integradora de formação não pode ter a natureza de estágio.

§ 5º Inclui-se, onde couber, nas atividades integradoras de formação, a prática como componente curricular vinculada aos cursos de licenciatura, em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação de Professores.

SEÇÃO III

DOS ESTÁGIOS

Art. 40. Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação do discente para o trabalho profissional, podendo ser realizado exclusivamente no ambiente de trabalho ou conjuntamente sob a forma de aula e de orientação.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades de estágio poderá ser realizado em turno oposto ao funcionamento do curso.

Art. 41. O estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica, classificado de acordo com seu formato em:

I - atividade de orientação individual: quando o discente realiza atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, acompanhadas pelo supervisor de campo e orientadas por um docente; e

II - atividade coletiva: quando um grupo de discentes realiza atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, sob a forma de aula e de orientação, acompanhadas por supervisores de campo e orientadas por docentes.

§ 1º Na atividade coletiva, a orientação de estágio será realizada por um docente da turma.

§ 2º A carga horária das atividades coletivas do tipo estágio deverá ser cumprida pelos discentes na sua integralidade.

§ 3º Internato é um tipo de estágio obrigatório que se configura como atividade coletiva.

Art. 42. O estágio pode ser do tipo:

I - Estágio Curricular Obrigatório: previsto no Projeto Pedagógico de Curso como componente indispensável para integralização curricular;

II - Estágio Curricular Não Obrigatório: previsto no PPC do curso, não constitui componente indispensável à integralização curricular.

Parágrafo único. Para integralização do Estágio Curricular Obrigatório, o discente deve cumprir:

I - 100% (cem por cento) da carga horária de orientação do componente curricular, e

II - no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de aula.

Art. 43. As modalidades de estágios serão disciplinadas por resoluções próprias.

SEÇÃO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 44. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos ou técnicos, produzidos durante o curso, devendo:

- I - contemplar carga horária específica;
- II - resultar em um produto final;
- III - ser submetido à banca avaliadora.

Parágrafo único. O TCC deve ser elaborado individualmente, exceto quando previsto de forma distinta no respectivo PPC, observadas as especificidades de cada curso.

Art. 45. O TCC deve ser desenvolvido sob a orientação de um docente da Uern, permitida a coorientação.

Parágrafo único. Quando o TCC for coorientado por docente externo à Uern, a atividade de coorientação será realizada de forma voluntária.

Art. 46. O TCC deve ser depositado, pelo próprio discente, após homologação do orientador, no sistema de gestão acadêmica da Uern.

Parágrafo único. O discente somente poderá colar grau se todas as etapas de depósito forem concluídas.

Art. 47. O TCC deverá ter sua regulamentação aprovada em cada colegiado, conforme definido pelo PPC.

Parágrafo único. A coordenação do curso deve mediar a relação entre discentes e docentes orientadores.

SEÇÃO V

PARTICIPAÇÃO DO DISCENTE NOS COMPONENTES DE ATIVIDADES INTEGRADORAS DE FORMAÇÃO, ESTÁGIOS E TCC

Art. 48. Quanto à forma de participação do discente nos componentes de atividades integradoras de formação, estágios e trabalho de conclusão de curso, estes poderão ser classificados em:

I - de orientação individual: desempenhadas sob a orientação de um docente da Uern, sendo vedada a formação de novas turmas.

II - coletivas: realizadas conjuntamente sob a forma de aula e de orientação, sendo permitida a formação de turmas.

§ 1º A carga horária total do componente é dividida entre carga horária de aula e carga horária de orientação.

§ 2º No que se refere à carga horária ministrada sob a forma de aulas, aplicam-se às atividades coletivas as mesmas normas previstas para os componentes curriculares do tipo disciplina.

SEÇÃO VI

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 49. As Atividades Complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessárias a serem desenvolvidas durante o período de formação acadêmica do discente, conforme regulamentação específica prevista no PPC e nas Diretrizes Curriculares de cada curso.

Parágrafo único. Não poderá ser atribuída nota às Atividades Complementares, apenas contabilização de carga horária.

Art. 50. São consideradas Atividades Complementares:

I - atividades de iniciação à docência;

II - atividades de iniciação à pesquisa;

III - atividades de extensão;

IV - produção técnica e científica;

V - atividades artísticas e culturais;

VI - atividades do movimento estudantil;

VII - estágio curricular não obrigatório;

VIII - outras atividades estabelecidas pelo Projeto Pedagógico de cada curso e que não se caracterizem como componentes curriculares diversos dos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. É vedada a substituição da carga horária de Atividades Complementares por outros componentes curriculares, bem como a operação inversa.

Art. 51. A existência de Atividades Complementares como componente curricular será definida no PPC de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e legislação específica, em todos os cursos de graduação.

Parágrafo único. A carga horária de Atividades Complementares, onde for prevista, não pode ser superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, exceto nas situações em que as DCNs já definam um teto diverso de carga horária.

Art. 52. É facultado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Uern a matrícula em componentes curriculares isolados, ofertados pelos Programas de Pós-Graduação da Uern, desde que autorizado pelo do Departamento Acadêmico e/ou coordenação do curso de graduação e pelo colegiado do programa de Pós-Graduação, observadas as normas de regulação da Pós-Graduação no Brasil.

Parágrafo único. Os componentes curriculares cursados nos Programas de Pós-Graduação da Uern serão implantados no histórico escolar do discente com a situação final de aprovação ou reprovação, podendo ser contabilizada a respectiva carga horária como atividade complementar.

SEÇÃO VII CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 53. As ações de extensão devem, obrigatoriamente, integrar os projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Fica assegurada a todos os discentes dos cursos de graduação da Uern a possibilidade de integralizar no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária do seu curso por meio de realização de ações de extensão, qualquer que seja o percurso formativo escolhido para a integralização curricular.

Art. 54. A carga horária de extensão pode ser incluída nas estruturas curriculares por meio de:

I - Unidade Curricular de Extensão - UCE, correspondente a componente curricular obrigatório, com carga horária de extensão, observado o seguinte:

a) a UCE deve ocorrer nas modalidades UCE Licenciatura, UCE Bacharelado e UCE Tecnologia, de caráter obrigatório;

b) a UCE deve corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso, respeitando o crédito correspondente de 15 (quinze) horas.

II - Componente Curricular Misto, correspondente a componente curricular obrigatório, com carga horária de ensino e de extensão, observado o seguinte:

a) a carga horária total do componente curricular misto no PPC do curso deve ser definida pelo departamento, não pode ultrapassar 5% da carga horária total do curso, nem interferir nos 5% obrigatórios das UCEs;

b) a carga horária de extensão do componente curricular misto não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do componente curricular;

- c) a definição dos componentes curriculares mistos a serem ofertados deve estar prevista no PPC do curso;
- d) as atividades de extensão relacionadas ao componente curricular misto deverão estar institucionalizadas na Proex, em forma de projetos, cursos e eventos, desde que tenham duração semestral, com cadastro a ser realizado conforme calendário prévio a ser definido pela Proeg e Proex.
- III - Atividade Complementar de Extensão - ACE, correspondente à carga horária de ações de extensão institucionalizadas na Pró-Reitoria de Extensão (Proex), conforme previsto no Regulamento Geral de Extensão da Uern, associadas a programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviço e produtos acadêmicos; ou atividades de caráter extensionista realizadas e validadas por outras instituições, observado ainda o seguinte:
- a) A carga horária total de ACE no PPC do curso deve ser definida pelo departamento, e não pode ultrapassar 5% da carga horária total do curso nem interferir nos 5% obrigatórios das UCEs;
- b) Não será contabilizada carga horária ao discente participante de ação extensionista, mas apenas àqueles que atuem na execução da ação;
- c) A validação das horas referentes às ACEs será feita pelo representante do departamento na Comissão de Extensão, vinculada à Proex.

Art. 55. As ações de extensão cumpridas pelo discente deverão constar no histórico escolar, sendo associadas a um dos grupos definidos nos incisos I, II e III do art. 54.

§ 1º As ações de extensão vinculadas aos componentes curriculares serão institucionalizadas pela Pró-reitoria de Extensão (Proex) e validadas pelo representante do departamento na Comissão de Extensão, vinculada à Proex.

§ 2º Poderá ser emitido, por meio do sistema de gestão acadêmica, documento comprobatório do cumprimento das ações de extensão pelo discente, descrevendo as atividades realizadas.

§ 3º É assegurado ao discente de graduação participar de quaisquer ações de extensão da Uern ou de outras instituições, respeitados os requisitos especificados no Projeto Pedagógico de Curso ou em outras normas pertinentes.

Art. 56. As ações de extensão inseridas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação devem ser analisadas previamente pela Pró-reitoria de Extensão (Proex), a quem compete atestar se tais ações estão em conformidade com as normas institucionais relativas à extensão.

CAPÍTULO XII

DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 57. Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do primeiro são indispensáveis para o aprendizado do conteúdo ou para a execução das atividades do segundo.

§ 1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à aprovação no primeiro, exceto na situação prevista no art. 58.

§ 2º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior da mesma estrutura curricular.

Art. 58. A flexibilização de pré-requisito é a possibilidade de um discente solicitar matrícula em um componente curricular obrigatório sem a prévia aprovação em um pré-requisito.

§ 1º O discente pode solicitar flexibilização de pré-requisito de um componente curricular, via sistema de gestão acadêmica, quando atendidas todas as condições exigidas nos incisos I ao IV do art. 59.

§ 2º Compete ao departamento do curso deliberar sobre o pedido do discente e, em caso de deferimento, executar a flexibilização no sistema.

Art. 59. A flexibilização de pré-requisito pode ser solicitada quando satisfeitas todas as seguintes condições:

- I - o discente está matriculado no pré-requisito faltante no mesmo período letivo da solicitação de flexibilização, sendo vedado o trancamento do pré-requisito;
- II - o discente cursou o pré-requisito faltante sem obter êxito, satisfazendo o critério de assiduidade e com média final superior a zero;

III - a matrícula com flexibilização de pré-requisito está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e

IV - as demais condições para a solicitação de matrícula são satisfeitas.

§ 1º A exigência do inciso II é dispensada se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que falta ser acrescentado ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo.

§ 2º Caso o discente solicite a exclusão da matrícula no pré-requisito do componente flexibilizado, a matrícula no componente curricular flexibilizado será automaticamente excluída.

§ 3º A solicitação de matrícula com flexibilização de pré-requisito, pelo discente, no sistema de gestão acadêmica pode ser realizada somente nos períodos de matrícula e rematrícula.

§ 4º A solicitação de matrícula com flexibilização de pré-requisito no período de matrícula extraordinária deve ser feita à Proeg, que procederá com a matrícula.

§ 5º Não é permitido solicitar flexibilização quando o componente curricular, que é o pré-requisito, possuir correquisito não cumprido pelo discente.

§ 6º O componente curricular a ser flexibilizado pode ser o equivalente ao previsto na estrutura curricular do discente.

Art. 60. Um componente curricular é correquisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do segundo complementam o conteúdo ou as atividades do primeiro.

§ 1º O deferimento da solicitação de matrícula no primeiro componente curricular é condição exigida para o deferimento da solicitação de matrícula no segundo.

§ 2º A exclusão da matrícula ou trancamento do primeiro componente curricular implica a exclusão ou trancamento do segundo, respectivamente.

§ 3º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível igual da mesma estrutura curricular.

TÍTULO II DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO

Art. 61. O Calendário Universitário deverá ser elaborado pela Proeg, ouvidas as demais instâncias, e submetido anualmente ao Consepe, a fim de estabelecer as datas relativas a procedimentos regulares previstos neste Regulamento.

Art. 62. Os cursos de graduação se desenvolvem anualmente em dois períodos letivos regulares estabelecidos no Calendário Universitário.

§ 1º Adicionalmente, a critério da instituição, poderá ser realizado período letivo especial de férias.

§ 2º O período letivo especial de férias deve ter duração mínima de 2 (duas) semanas.

TÍTULO III DO PROGRAMA DO COMPONENTE CURRICULAR E DO PLANO DE CURSO

Art. 63. O Programa do Componente Curricular explicita o papel de cada componente no contexto geral da formação proposta no PPC e contém os seguintes itens:

I - ementa;

II - objetivos; e

III - conteúdo.

§ 1º O Programa do Componente Curricular, após apreciação do NDE, será homologado em plenária do colegiado do Departamento Acadêmico e cadastrado pelo departamento no sistema de gestão acadêmica.

§ 2º Caso seja constatado que o Programa do Componente Curricular está em desacordo com o PPC, cabe ao NDE propor ao professor que realize as adequações necessárias.

§ 3º O Programa do Componente Curricular, uma vez estabelecido, só poderá ser alterado pelo mesmo procedimento previsto no §1º deste artigo.

Art. 64. Para os componentes curriculares em que há formação de turmas, cada turma deve ser detalhada por um Plano de Curso que contenha:

- I - metodologia de ensino e avaliação;
- II - cronograma de aulas;
- III - avaliações;
- IV - referências.

Parágrafo único. O Plano de Curso da turma, preenchido semestralmente, deve prever acessibilidade metodológica no processo de ensino-aprendizagem, inclusive de avaliação.

Art. 65. O docente deve, até o cumprimento de 15% (quinze por cento) da carga horária do componente curricular, cadastrar o Plano de Curso no sistema de gestão acadêmica e apresentar aos discentes matriculados na turma.

§ 1º Para os componentes curriculares cujos docentes ainda não tenham sido designados, o procedimento previsto no caput deverá ocorrer ao longo do período letivo, tão logo se efetive a designação.

§ 2º O Plano de Curso deverá ser apresentado e discutido com os discentes no primeiro dia de aula do componente curricular.

§ 3º Nas turmas nas quais estão matriculados discentes com deficiência, o Plano de Curso deve prever as adaptações necessárias nas metodologias de ensino e de avaliação.

Art. 66. O cronograma de aulas e/ou atividades integra o Plano de Curso, explicita o planejamento do componente curricular ao longo do período letivo e deve conter data de execução da atividade, turno, tipo (aula/avaliação), número de aulas e descrição do conteúdo.

Parágrafo único. O cronograma de aulas e/ou atividades deverá ser cadastrado pelo docente responsável no sistema de gestão acadêmica, nos prazos e procedimentos definidos neste Regulamento.

TÍTULO IV DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 67. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o instrumento norteador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas, sendo a sua existência condição indispensável à criação, estruturação e funcionamento do curso de graduação.

Parágrafo único. O PPC e suas eventuais atualizações devem ser disponibilizados para acesso público, tanto na página do curso quanto no sistema de gestão acadêmica.

Art. 68. O PPC, que inclui o planejamento de atividades curriculares, deverá prever metodologias diversificadas e inovadoras, visando à formação de cidadãos capazes de:

- I - privilegiar os valores humanos, éticos e morais em suas relações pessoais e profissionais;
- II - ampliar as bases científicas e tecnológicas necessárias ao desempenho autônomo, crítico e contextualizado de suas atividades profissionais.

Art. 69. No PPC deverá constar:

- I - apresentação, com histórico e diagnóstico do curso ou da área de conhecimento objeto do curso, bem como a justificativa para a sua existência;
- II - caracterização do curso, com nome, local de funcionamento, grau acadêmico, turno, regime letivo, formato de oferta, ato de criação/autorização, carga horária total do curso, tempo mínimo, médio e máximo de integralização curricular, área do conhecimento, número de vagas por oferta, número máximo de discentes por turma, forma de ingresso, conceito da última avaliação do CEE, Código INEP;

III - objetivos do curso;

IV - perfil do profissional a ser formado;

V - competências e habilidades a serem desenvolvidas;

VI - princípios acadêmicos do curso, em especial a articulação do curso com o Plano de Desenvolvimento Institucional, coerência do currículo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, aspectos teóricos metodológicos do processo de ensino-aprendizagem, estratégias de flexibilização curricular e políticas institucionais de apoio discente;

VII - organização curricular do curso, com estrutura curricular, bibliografia básica e complementar, atividades complementares, estágio supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Unidade Curricular de Extensão e componentes curriculares optativos;

VIII - equivalência dos componentes curriculares, quando for o caso;

IX - sistemática de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

X - corpo docente e técnico disponível e necessário;

XI - infraestrutura disponível e necessária;

XII - políticas de gestão, avaliação, pesquisa e extensão;

XIII - acompanhamento de egressos; e

XIV - referências.

Art. 70. O PPC deverá ser elaborado pelo NDE, observados os requisitos estabelecidos pela legislação federal, Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino superior, resoluções do Conselho Estadual de Educação e do Consepe, além dos parâmetros definidos por este Regulamento e pela Proeg, devendo ainda estar em consonância com PDI e PPI.

Parágrafo único. O PPC, enquanto parte integrante de projeto de criação de curso, deverá ser elaborado por comissão designada pelo diretor da Unidade Universitária à qual o curso se vincula.

Art. 71. O PPC é aprovado, em primeira instância, pelo colegiado do Departamento Acadêmico, em seguida pelo Conselho Administrativo da Unidade Universitária e, por último, pelo Consepe, após parecer da Comissão Permanente de Ensino da Proeg.

§ 1º Quando o projeto previr aumento do número de servidores, ampliação ou criação de infraestrutura e de vagas iniciais, e isso implicar impacto financeiro, deverá ser encaminhado para análise da Pró-Reitoria de Administração, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Pró-Reitoria de Planejamento e, posteriormente, ao Conselho Diretor.

§ 2º Um projeto de criação de curso e/ou um novo Projeto Pedagógico de Curso deverão ser aprovados pelo Consepe até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital do processo seletivo de vagas iniciais, referente ao ano letivo da sua implantação.

§ 3º A alteração do Projeto Pedagógico do Curso poderá ocorrer em dois formatos:

I - atualização: compreende alterações no planejamento estrutural e funcional do curso, modificando a dinâmica da formação proposta, especialmente no que se refere à carga horária do curso e de seus componentes curriculares obrigatórios, estrutura curricular, adequação às DCN, número de vagas, entre outros;

II - ajuste: compreende alterações pontuais de elementos que não alterem a dinâmica da formação proposta, tais como:

a) equivalência de disciplinas entre estruturas curriculares de um mesmo curso de graduação;

b) equivalência de disciplinas entre estruturas curriculares de cursos de graduação diferentes;

c) ementa, desde que não descaracterize o conteúdo original, nem o propósito formativo para o qual foi concebida;

d) natureza da carga horária do componente curricular (teórica, prática, orientação);

e) criação, retirada ou inclusão de componente optativo;

f) reconfiguração das atividades complementares;

g) remanejamento de componentes curriculares entre níveis da estrutura curricular recém- implementada e entre períodos que ainda não foram ofertados.

Art. 72. Os ajustes no Projeto Pedagógico do Curso deverão ser deliberados pelo colegiado do Departamento Acadêmico, considerando a dinâmica da formação proposta pelo curso, e encaminhados à Proeg para análise.

Parágrafo único. Cabe à Proeg avaliar a dimensão do ajuste e, se necessário, enviar o processo para o trâmite de atualização previsto neste Regulamento.

Art. 73. Como forma de garantir a transparência e o acesso à informação, cada curso deverá manter uma página eletrônica que contenha no mínimo as seguintes informações, entre outras julgadas relevantes, retiradas do respectivo PPC:

I - objetivos;

II - perfil do egresso;

III - estrutura curricular;

IV - ato autorizativo do curso.

Parágrafo único. Cabe ao chefe do Departamento Acadêmico, auxiliado pelo secretário do curso, o gerenciamento das informações publicadas na página eletrônica.

TÍTULO V

DO CUMPRIMENTO DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 74. A integralização curricular de um curso é o cumprimento, pelo discente, dos conteúdos e da carga horária mínima da estrutura curricular do curso ao qual esteja vinculado, previstos no PPC.

Art. 75. A integralização curricular dos cursos de graduação deve ocorrer até o limite máximo de tempo fixado pelo respectivo PPC.

§ 1º Os limites mínimo, médio e máximo constantes no PPC são fixados em quantidade de semestres letivos regulares.

§ 2º Os semestres correspondentes ao trancamento de programa de estudo não serão computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

§ 3º Os limites referidos no § 1º poderão ser ampliados para o discente com deficiência, comprovado mediante avaliação da Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou de Junta Multiprofissional instituída no âmbito da Uern.

§ 4º Os limites estabelecidos neste artigo poderão também ser ampliados para a discente vitimizada por violência de gênero, dentro ou fora do âmbito acadêmico, mediante procedimento a ser estabelecido e executado pela Comissão responsável pelo acompanhamento da Política de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres no âmbito da Uern.

Art. 76. O discente cuja integralização curricular não ocorrer no limite máximo estabelecido no PPC a que esteja vinculado terá seu programa de estudo cancelado.

§ 1º É permitido ao discente que estiver matriculado no último semestre letivo correspondente ao prazo referido no *caput* deste artigo solicitar sua prorrogação em até 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O percentual estabelecido no §1º poderá ser ampliado para o discente com necessidades educacionais especiais, afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados que importem em redução da capacidade de aprendizagem, condições comprovadas mediante avaliação da Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou de Junta Multiprofissional instituída no âmbito da Uern.

§ 3º O trancamento do programa de estudos efetivado após a concessão da prorrogação de prazo será computado para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

§ 4º O cancelamento por decurso de prazo é efetivado após notificação do discente, feita por meio do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 5º O discente terá o prazo de dez dias úteis, contado a partir da notificação, para apresentar recurso junto à Câmara de Ensino do Consepe.

Art. 77. A solicitação da prorrogação de prazo será formalizada pelo discente junto ao Departamento Acadêmico.

§ 1º O processo deverá ser instruído com requerimento do discente e com plano de estudo elaborado pelo orientador acadêmico com previsão para a integralização dos componentes curriculares a serem cumpridos.

§ 2º Para os casos de discentes com deficiência, além dos documentos exigidos no §1º deste artigo, deverá ser anexado o laudo expedido pela Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou pela Junta Multiprofissional instituída no âmbito da Uern.

Art. 78. O pedido de prorrogação de prazo será deliberado pelo colegiado do Departamento Acadêmico.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, cabe ao departamento solicitar à Proeg a alteração no sistema eletrônico de gestão acadêmica.

Art. 79. Será garantida, nos termos da Lei n.º 14.925/2024, a integralização curricular dos discentes dos cursos de graduação em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDO

Art. 80. Caso o Programa de Estudo do discente seja cancelado por decurso de prazo máximo para conclusão do curso, o eventual retorno à Uern só poderá ocorrer mediante a aprovação de novo processo seletivo ou admissão por outra forma de ingresso legalmente reconhecida, sendo admitido o aproveitamento de estudos anteriores, quando for o caso.

TÍTULO VI

DO REGIME DE ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 81. O Regime de Acompanhamento Acadêmico tem como objetivo propiciar orientação acadêmica direcionada ao discente com dificuldades de acompanhamento do curso.

Art. 82. Na orientação acadêmica do discente inserido no Regime de Acompanhamento Acadêmico devem ser adotadas as seguintes condutas, de modo a contribuir para a melhoria do seu rendimento acadêmico:

I - realizar reuniões periódicas, ao longo do período letivo, para análise do desempenho nas avaliações e discussão das causas e possíveis soluções dos problemas enfrentados no período letivo anterior e no atual;

II - avaliar os riscos de cancelamento por abandono de curso, insuficiência de desempenho acadêmico ou decurso de prazo;

III - sugerir a participação do discente em programas e mecanismos de apoio estudantil existentes na Universidade; e

IV - acompanhar o desempenho do discente junto aos docentes dos componentes curriculares em que o discente está matriculado, diagnosticando problemas e buscando soluções.

Parágrafo único. Para os discentes dos cursos nos formatos de oferta semipresencial e a distância, inseridos no Regime de Acompanhamento Acadêmico, parte ou totalidade das condutas referentes à orientação acadêmica pode ser assumida pelo tutor do polo ou pelo mediador pedagógico.

Art. 83. O discente poderá ser inserido no Regime de Acompanhamento Acadêmico caso tenha incorrido, em período letivo regular anterior, em uma ou mais das seguintes situações:

I - 2 (duas) ou mais reprovações em um mesmo componente curricular obrigatório ou em seus equivalentes;

II - integralização de menos de 50% (cinquenta por cento) da carga horária matriculada no período letivo; e

III - integralização de menos de 40% (quarenta por cento) da carga horária total da estrutura curricular até a metade da duração padrão do curso.

Art. 84. O Regime de Acompanhamento Acadêmico tem a duração de um período letivo.

Parágrafo único. Caso o discente permaneça em alguma das situações de risco previstas no art. 83, ele poderá ser inserido novamente no regime em períodos letivos posteriores.

Art. 85. Para o discente em Regime de Acompanhamento Acadêmico, as solicitações de matrícula em componentes curriculares devem ser analisadas pelo orientador acadêmico ou, na falta dele, pelo chefe de departamento do curso.

§ 1º O orientador acadêmico ou, na falta dele, o chefe de departamento do curso deve discutir com o discente o seu plano de matrícula.

§ 2º A análise da solicitação de matrícula do discente deve ser realizada no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

Art. 86. O registro do Regime de Acompanhamento Acadêmico será excluído do histórico escolar do discente com o status “formado”.

TÍTULO VII

DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

Art. 87. Os índices numéricos adotados para avaliação do rendimento acadêmico acumulado obtido pelo discente são:

I - índice de rendimento acadêmico-IRA;

II - média de conclusão - MC;

III - média de conclusão normalizada - MCN;

IV - índice de eficiência acadêmica - IEA; e

V - índice de eficiência acadêmica normalizado - IEAN.

Parágrafo único. A definição do cálculo dos indicadores é apresentada no Anexo III desta Resolução.

TÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 88. A Orientação Acadêmica de curso tem como objetivo orientar e acompanhar o discente em sua formação acadêmico-profissional.

Art. 89. A Orientação Acadêmica será exercida por professor efetivo vinculado ao Departamento Acadêmico do curso, indicado pelo seu colegiado.

§ 1º A designação do orientador acadêmico é registrada no sistema de gestão acadêmica pela coordenação do curso.

§ 2º As atividades dos orientadores acadêmicos são acompanhadas pela coordenação de curso.

§ 3º O mandato do Orientador Acadêmico de Curso será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 90. O colegiado do Departamento Acadêmico deverá definir a relação quantitativa de discentes para cada Orientador Acadêmico, de modo compatível com as características do curso e a disponibilidade de docentes, observada a quantidade de vagas iniciais do curso e o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) discentes por orientador.

Art. 91. São atribuições do Orientador Acadêmico:

I - acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos discentes sob sua orientação;

II - planejar, junto aos discentes, considerando a programação acadêmica do curso, fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico, quando for o caso;

III - orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamentos e outros atos de interesse acadêmico;

IV - apresentar aos discentes o PPC e a estrutura universitária;

V - atuar como membro nato da Comissão de NDE;

VI - disponibilizar, ao Departamento Acadêmico, as informações necessárias para o fim de subsidiar a oferta de componentes curriculares, bem como as prioridades relativas ao Programa Institucional de Monitoria (PIM) no semestre letivo;

VII - acompanhar, junto aos discentes, o desenvolvimento das atividades complementares por meio de controle e registro no Sistema Acadêmico;

VIII - apresentar, semestralmente, ao colegiado do Departamento Acadêmico, diagnóstico do processo formativo-acadêmico referente ao grupo de discentes sob sua orientação;

IX - conduzir processos de aproveitamento de estudos;

X - atuar como membro nato da comissão departamental de avaliação de processo seletivo de vagas não iniciais;

XI - colaborar com a coordenação e o NDE do curso na apresentação aos discentes do projeto pedagógico do curso de graduação e da estrutura universitária e na elaboração do plano de estudo e cronograma para fins de prorrogação de prazo de integralização de estudos dos discentes.

Art. 92. O Orientador Acadêmico acompanhará, preferencialmente, o mesmo grupo de discentes, do ingresso à conclusão do curso.

TÍTULO IX
DO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 93. As formas de ingresso no ensino de graduação podem ser:

I - regular;

II - especial;

III - extraordinária.

SEÇÃO I
DA FORMA REGULAR DE INGRESSO

Art. 94. É considerada forma regular de ingresso a que estabelece vínculo a curso de graduação.

Art. 95. São modalidades da forma regular de ingresso:

I - Processo Seletivo de Vagas Iniciais (PSVI);

II - Processo Seletivo de Vagas Não Iniciais (PSVNI);

III - Processo Seletivo de Vagas Ociosas (PSVO);

IV - Transferência Compulsória;

V - outras formas de ingresso, definidas mediante convênio ou determinadas por lei.

Art. 96. As vagas para ingresso por processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente são ofertadas nas seguintes modalidades:

I - Vagas Iniciais, para preenchimento unicamente mediante aprovação em PSVI;

II - Vagas Não Iniciais, a serem preenchidas exclusivamente mediante aprovação em PSVNI;

III - Vagas Ociosas, a serem preenchidas mediante aprovação em PSVO.

SUBSEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS INICIAIS (PSVI)

Art. 97. A oferta de vagas iniciais para o acesso aos cursos de graduação ocorre por meio de PSVI, cujas vagas serão previamente aprovadas pelo Consepe.

§ 1º A alteração da oferta de vagas iniciais deverá ser aprovada pelo Consepe mediante proposta encaminhada pelo Colegiado da Unidade Universitária de vinculação do curso.

§ 2º A proposta de alteração de oferta de vagas deverá conter justificativa, modalidade, grau, turno, semestre letivo e campus de funcionamento do curso.

§ 3º A proposta de alteração de oferta de vagas deverá ser aprovada pelo Consepe, até 60 (sessenta) dias antes da data de publicação do edital do PSVI.

§ 4º A Uern poderá ofertar vagas iniciais, específicas para cursos de graduação, por Processo Seletivo Especial, por meio de convênios celebrados entre a Universidade e a entidade proponente.

Art. 98. O PSVI é deflagrado mediante publicação de edital pela Proeg, regulamentado por resolução do Consepe.

Parágrafo único. O Edital do PSVI tem validade apenas para o ano letivo a que se refere.

Art. 99. O PSVI objetiva a classificação de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para preenchimento de vagas iniciais.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS NÃO INICIAIS (PSVNI)

Art. 100. O acesso aos cursos de graduação da Uern, por meio dos processos seletivos de Transferência Interna, Transferência Externa e Retorno ocorrerá mediante a ocupação de Vagas Não Iniciais (VNI).

§ 1º A ordem de classificação dos candidatos no PSVNI será definida de acordo com a carga horária integralizada no seu curso de origem e aproveitada pela comissão julgadora constituída pela Unidade Universitária a qual o curso pleiteado está vinculado.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados, para fins do PSVNI, os componentes obrigatórios e optativos da estrutura curricular de origem do candidato.

§ 3º A eventual contabilização de componentes optativos não poderá exceder o limite máximo destes estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso pretendido pelo candidato.

Art. 101. O número de vagas não iniciais, em cada curso de graduação, será calculado semestralmente pela Dirca, após a conclusão da matrícula curricular do semestre letivo, para ingresso no semestre letivo seguinte.

§ 1º Após a apuração do número de vagas não iniciais, compete à Dirca informá-lo ao respectivo curso, que poderá, por decisão fundamentada de seu colegiado, solicitar à Câmara de Ensino do Consepe:

I - que não haja oferta de vagas não iniciais;

II - que o número de vagas seja diminuído; ou

III - que o número de vagas seja majorado.

§ 2º Não serão ofertadas vagas para preenchimento, na forma definida no *caput* deste artigo, para os cursos de graduação que se encontrem em atividade parcial, paralisados ou em extinção, tal como definido neste Regulamento.

Art. 102. O número definido para o PSVNI, em cada curso de graduação da Uern, a ser calculado por campus, semestre e turno, para preenchimento no semestre letivo subsequente à sua apuração, é calculado pela Dirca de acordo com a fórmula:

$$NVNI = (NVO - NAIM)$$

Em que:

NVNI = Número de vagas não iniciais no semestre

NVO = Número de vagas ofertadas no semestre

NAIM = Número de discentes ingressantes matriculados no semestre atual (vagas iniciais ou por força de Lei).

Art. 103. A Proeg publicará, em data prevista no Calendário Universitário, o edital do PSVNI, o qual especificará a quantidade de vagas por modalidade de ingresso, campus, curso, semestre e turno.

§ 1º A Proeg poderá estabelecer no edital do certame outras condições ou critérios a serem satisfeitos pelos candidatos às vagas do PSVNI.

§ 2º As condições ou critérios citados do §1º poderão ter aplicabilidade geral ou particularizada, considerando as especificidades de cada curso de graduação.

§ 3º O colegiado do Departamento Acadêmico poderá sugerir, por meio de requerimento devidamente fundamentado, a inserção de condições ou critérios no edital do PSVNI, cabendo à Proeg decidir pela adoção da sugestão.

Art. 104. As Vagas Não Iniciais (VNI), em cada curso de graduação da Uern, serão preenchidas por meio dos processos seletivos abaixo discriminados:

I - Transferência Interna: destinada a discentes da Uern com ingresso na forma regular que pretenda o remanejamento de campus, turno, formato de oferta, grau acadêmico ou curso, e que satisfaça aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado na Uern;
- b) não ter ingressado no curso de origem por meio do PSVNI (Transferência Interna, Transferência Externa e Retorno), exceto quando se tratar de transferência de turno, no mesmo curso e campus, por uma única vez;
- c) ter integralizado no mínimo 10% e no máximo 50% da carga horária total de atividades curriculares obrigatórias do curso ao qual está vinculado;
- d) ter integralizado o mínimo de 50% da carga horária prevista de atividades complementares do curso ao qual está vinculado;
- e) estar matriculado e possuir frequência regular superior a 60% dos componentes curriculares de sua estrutura curricular de origem previstos para o respectivo semestre letivo.

II - Transferência Externa: destinada a discente, proveniente de outra IES de origem nacional, que pretenda dar sequência aos estudos e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em componentes curriculares na instituição de origem;
- b) ser proveniente de curso autorizado ou reconhecido pelo Conselho competente.

III - Retorno:

- a) destinado a graduados em curso de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho competente, para obtenção de novo título.
- b) destinado a ex-discente da Uern, cujo cancelamento tenha ocorrido por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 239 deste Regulamento, e que deseje dar continuidade ao curso de graduação ao qual foi vinculado.

Parágrafo único. Não será permitido ao candidato apresentar mais de um título de graduação na solicitação de vaga para obtenção de novo título.

Art. 105. Para efeito de distribuição das vagas será adotada a Tabela constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 106. O pedido para preenchimento de Vagas Não Iniciais em cada curso de graduação da Uern será efetuado junto à secretaria da Unidade Universitária ou Campus Avançado, mediante requerimento dirigido ao diretor, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído dentro do prazo estabelecido em edital específico, instruído com os seguintes documentos:

I - para Transferência Interna:

- a) histórico escolar atualizado;
- b) cópias dos programas dos componentes curriculares cursados, fornecidos pelos Departamentos Acadêmicos, sendo dispensada a apresentação destes quando se tratar de transferência para curso que possua a mesma matriz curricular em campus ou turno diverso ao de origem.

II - para Transferência Externa:

- a) comprovante de regularidade de matrícula curricular;
- b) histórico escolar atualizado, acompanhado dos programas dos componentes curriculares cursados devidamente autenticados pela instituição de origem;
- c) cópia do ato de autorização ou reconhecimento do curso de origem, observado o prazo de vigência;
- d) normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem;
- e) documento que contenha a matriz curricular do curso objeto da transferência, expedido pela instituição de origem, com seu desdobramento em componentes curriculares e carga horária total prevista para integralização;
- f) comprovante de pagamento de taxa;
- g) documento comprobatório do ingresso no ensino superior mediante processo seletivo válido.

III - para Retorno de graduados em curso de nível superior:

- a) cópia legalmente autenticada de diploma de curso de graduação devidamente registrado ou certidão de conclusão válida;
- b) histórico escolar e programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados pela instituição de origem;
- c) normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem, dispensadas no caso de ser a Uern;
- d) cópia do ato de reconhecimento do curso de origem, dispensado no caso de ser a Uern;
- e) comprovante de pagamento de taxa.

IV - para Retorno de desligados em curso de nível superior da Uern deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da taxa.

SUBSEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS OCIOSAS (PSVO)

Art. 107. Após o encerramento das chamadas do Processo Seletivo de Vagas Iniciais (PSVI) da Uern, para cada semestre letivo, caberá ao órgão de admissão, registro e controle acadêmico apurar o número de vagas não preenchidas no respectivo certame, as quais serão disponibilizadas em Processo Seletivo de Vagas Ociosas (PSVO).

Art. 108. O PSVO será regido por edital elaborado pela Proeg.

Art. 109. A seleção dos candidatos às vagas do PSVO será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos por estes no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem referente às edições definidas no edital do certame.

Art. 110. A classificação do candidato no PSVO será definida exclusivamente pela ordem decrescente de pontuação obtida nas edições do Enem determinadas no edital do certame.

Art. 111. Poderá se inscrever no PSVO o candidato que cumulativamente:

- I - tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- II - tenha participado de uma das edições do Enem definidas no edital do certame, com comparecimento em todos os dias de realização deste Exame;
- III - tenha obtido nota diferente de zero em todas as provas da edição do Enem da qual participou;
- IV - não esteja matriculado, até a data de publicação do edital do PSVO, em curso de graduação da Uern ou de outra IES pública.

Art. 112. Havendo vagas no PSVO para cursos que exijam prova de habilidades específicas, o edital do certame disporá sobre a realização destas.

SUBSEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA

Art. 113. A Transferência Compulsória de discente de outra IES congênere, para cursos de graduação da Uern, será concedida a servidor público federal ou estadual no âmbito do Rio Grande do Norte, civil ou militar, ou a seu dependente discente, se requerida em razão de comprovada remoção de ofício, que acarrete mudança de domicílio para município localizado em área de atuação da Uern, ou para localidade mais próxima.

§ 1º Entende-se por instituição congênere o estabelecimento de ensino superior vinculado ao poder público.

§ 2º Entende-se por servidor público civil ou militar, aquele que integre a administração pública, direta ou indireta, criada e mantida pelo poder público federal ou estadual potiguar.

§ 3º Entende-se por remoção de ofício aquela gerada por necessidade do serviço no interesse da administração pública.

§ 4º Entende-se por discente dependente do servidor:

I - o cônjuge ou companheiro em união estável;

II - o filho ou outro dependente legalmente reconhecido como tal, com idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos, ou de qualquer idade, se comprovada a necessidade de acompanhamento permanente do servidor.

§ 5º A Transferência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser solicitada em qualquer época do ano, e independe de existência de vaga no curso pleiteado, desde que este se encontre em atividade.

§ 6º O candidato à Transferência Compulsória poderá usufruir deste benefício no período compreendido entre o semestre letivo em que ocorre a remoção até o semestre subsequente, observada a data de publicação do ato administrativo.

§ 7º O discente regular da Uern que pretenda a Transferência Compulsória, de campus, terá os mesmos direitos de que trata o *caput* deste artigo, e será submetido aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 8º Entende-se por área de atuação da Uern, para efeitos de Transferência Compulsória, a localidade situada, no máximo, a 140 km da sede do campus onde é oferecido o curso para o qual a transferência é solicitada.

Art. 114. A Transferência Compulsória será concedida para prosseguimento de estudos no mesmo curso no qual o discente se encontra regularmente matriculado na IES de origem.

§ 1º O curso de origem do requerente deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento legalmente autorizado pelo órgão competente.

§ 2º Na inexistência do mesmo curso na Uern, caberá à Câmara de Ensino do Consepe, após estudo realizado pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), definir o curso ao qual o requerente poderá ser vinculado.

§ 3º O estudo efetuado pelos NDEs deve considerar a totalidade das disciplinas constantes nas matrizes curriculares dos cursos existentes na Uern e o curso de origem do requerente, observada ainda:

I - a área de afinidade entre os cursos; e

II – o critério para definir a equivalência entre componentes curriculares adotado pela Uern.

§ 4º O curso da Uern ao qual o requerente poderá ser vinculado será definido pelo maior percentual de equivalência constatada pelos NDEs, estabelecido pela totalização das disciplinas constantes nas matrizes curriculares dos cursos existentes na Uern e o curso de origem do requerente.

Art. 115. O interessado proveniente de instituição estrangeira deverá submeter-se, quando da solicitação da Transferência Compulsória, às exigências legais quanto:

I - a revalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso;

II - a autenticação da documentação relativa ao ensino superior, efetuada pela instituição estrangeira a qual o requerente está vinculado;

III - o apostilamento dos documentos, no caso da instituição de ensino estrangeira localizada em país signatário da Convenção de Haia; ou autenticado por autoridade consular competente, caso a instituição de ensino estrangeira pertença a país não signatário da referida Convenção.

IV – exigência de tradução da documentação, exceto se os documentos forem expedidos em inglês, francês ou espanhol.

Parágrafo único. Compete ao respectivo Departamento Acadêmico realizar a tradução da documentação produzida no idioma inglês, francês ou espanhol, podendo, quando necessário, solicitar o apoio da Diretoria de Relações

Art. 116. Será vedada a Transferência Compulsória quando:

- I - o acesso ao ensino superior não tiver ocorrido mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;
- II - a remoção de ofício de que trata o artigo 113 deste Regulamento ocorrer antes do ingresso do discente na instituição de origem;
- III - o interessado na Transferência deslocar-se para assumir cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;
- IV - o ato de remoção for gerado por interesse do servidor, assim consideradas a remoção a pedido ou gerada por processo de seleção interna.

Art. 117. O requerimento de Transferência Compulsória deverá ser efetuado em formulário padronizado, preenchido pelo interessado e dirigido à Presidência da Câmara de Ensino do Consepe, instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I - cópia da publicação, no diário oficial ou em boletim oficial próprio, do ato administrativo que determinou a remoção por necessidade do serviço;
- II - comprovante do exercício do cargo, atividade ou patente, mediante declaração da autoridade competente a quem o servidor é subordinado, quando da publicação do ato de remoção compulsória, constando a data de saída do local de origem e a data de apresentação na região sede da Uern;
- III - documento oficial constando o número do RG e do CPF;
- IV - comprovante de residência na localidade onde está situada a instituição de origem, ou em sua proximidade;
- V - documentos comprobatórios da dependência, quando for o caso;
- VI - documento comprobatório do vínculo com a instituição de ensino superior de origem: original, atualizado e devidamente assinado ou contendo a certificação digital do órgão competente;
- VII - histórico escolar do interessado: original, atualizado e devidamente assinado ou contendo a certificação digital do órgão competente;
- VIII - documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização legal de funcionamento do curso de origem;
- IX - documento comprobatório do ingresso no ensino superior mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente;
- X - declaração de veracidade, devidamente assinada pelo interessado, dos documentos constantes nos incisos I a IX deste artigo.

§ 1º Não será aceita declaração como documento comprobatório de remoção de ofício de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º Ao discente regular da Uern, serão exigidos os documentos citados nos incisos I, II, IV, V e VII deste artigo.

§ 3º A juízo da Câmara de Ensino do Consepe poderão ser solicitados outros documentos necessários à análise do pedido.

§ 4º A documentação do interessado neste tipo de transferência deverá ser protocolada na secretaria das unidades universitárias ou da Câmara de Ensino do Consepe.

Art. 118. Caberá à Câmara de Ensino do Consepe analisar os documentos que instruem o processo e emitir parecer acerca do mérito da solicitação.

§ 1º O tempo de tramitação do processo, para fins de emissão de parecer, não deverá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data constante do protocolo da respectiva secretaria.

§ 2º O parecer de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Unidade Universitária e disponibilizado ao interessado, que terá o prazo de 8 (oito) dias para comparecer à Unidade e solicitar sua matrícula.

§ 3º Caberá à Unidade Universitária efetivar a matrícula, salvo se transcorrido mais de um terço dos semestre letivos, nesse caso, caberá ao órgão de admissão, registro e controle acadêmico a efetivação da matrícula.

Art. 119. No ato de efetivação da matrícula do discente poderá ocorrer:

I - a inscrição em componentes curriculares, com início imediato do exercício acadêmico, desde que não tenha ultrapassado um quarto dos dias letivos do semestre;

II - o Trancamento Especial de Programa de Estudo, quando ultrapassado um quarto dos dias letivos do semestre.

Art. 120. O requerente que não comparecer à Unidade Universitária para solicitação da matrícula no prazo estabelecido no §2º do art. 118 deste Regulamento, terá o deferimento do seu pleito tornado sem efeito.

Art. 121. O discente que for transferido deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do curso que o receber, em sua matriz curricular mais atualizada.

SUBSEÇÃO V DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 122. A Uern pode estabelecer formas de ingresso mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras.

SEÇÃO II DA FORMA ESPECIAL DE INGRESSO

Art. 123. A Forma Especial de Ingresso permite que discentes se vinculem à Uern para cursar componentes curriculares isolados, como Aluno Especial, sem que tenham vínculo a curso de graduação.

SUBSEÇÃO ÚNICA DO ALUNO ESPECIAL

Art. 124. É permitido o ingresso na Uern, na condição de Aluno Especial, para cursar componentes curriculares nos períodos letivos regulares, em prazo definido no Calendário Universitário, aos seguintes interessados:

I - graduado em curso superior legalmente reconhecido;

II - discente regular de curso de graduação legalmente reconhecido ou autorizado e vinculado a outra IES legalmente reconhecida, fora da área de atuação da Uern, e que pretenda garantir, temporariamente, a continuação de seus estudos;

III - discente regularmente matriculado em outra IES, nacional ou estrangeira, que deseje prosseguir seus estudos na Uern, amparado por força de convênio de cooperação técnica, científica e educacional.

§ 1º Ao candidato referido nos incisos I e II deste artigo, será permitida a matrícula em até 2 (dois) componentes curriculares por período letivo, não podendo ultrapassar o total de 8 (oito) matrículas em componentes curriculares, em períodos letivos consecutivos ou alternados.

§ 2º Quanto ao candidato referido no inciso III, a matrícula em componentes curriculares a serem cursados será feita conforme plano de trabalho, em observância às cláusulas e condições estabelecidas no convênio firmado.

Art. 125. O ingresso do discente na condição de Aluno Especial, a que se refere o inciso II do artigo 124 deste Regulamento, será concedido mediante comprovação de uma das seguintes situações:

I - necessidade de tratamento de saúde, por parte do interessado ou do acompanhamento a familiares (genitores, cônjuges ou dependentes legais);

II - nomeação, remoção ou transferência de emprego do interessado ou, em caso de ser dependente legal do titular, que não se enquadre na legislação de Transferência Compulsória;

III - necessidade de realização de estudos para integralização curricular no ano letivo em curso;

IV - necessidade de realização de estudos para aprofundamento em pesquisas de trabalhos científicos, culturais ou de conclusão de curso.

Art. 126. O requerimento para ingresso como aluno especial deve ser protocolado na Unidade Universitária, no prazo estabelecido no Calendário Universitário, acompanhado da carta de motivação do interessado para a realização dos estudos.

§ 1º Cabe à Unidade Universitária remeter o processo ao respectivo Departamento Acadêmico para apreciação da solicitação.

§ 2º Compete à Orientação Acadêmica deferir ou indeferir o pedido, observados o número de vagas disponíveis e a compatibilidade de horários.

§ 3º Os Alunos Especiais advindos de convênios, os quais não possuam a cláusula de necessidade de existência de vaga na turma, terão sua matrícula compulsoriamente efetuada, com criação de vaga adicional, se for o caso.

Art. 127. O processamento de matrícula dos Alunos Especiais é realizado pelas Unidades Universitárias, conforme prazo estabelecido no Calendário Universitário.

Art. 128. Serão aplicadas aos Alunos Especiais as normas vigentes na Uern para os cursos de graduação, quanto à avaliação da assiduidade e da eficiência na verificação do rendimento escolar.

Art. 129. O Aluno Especial perderá automaticamente esta condição quando ingressar, por qualquer forma regular, em curso de graduação da Uern.

Art. 130. O aproveitamento de estudos realizados e concluídos na condição de Aluno Especial, portador de diploma de curso de graduação reconhecido, será submetido às normas vigentes.

Art. 131. A matrícula e a obtenção de certificado de desempenho em componentes curriculares isolados, na condição de Aluno Especial, não asseguram direito à obtenção de diploma de graduação expedido pela Uern, exceto nos casos em que haja acordos específicos de mobilidade com dupla titulação.

SEÇÃO III

DAS VAGAS EXTRAORDINÁRIAS E SEU PROCESSO SELETIVO

Art. 132. Ficam os colegiados dos Departamentos Acadêmicos autorizados a ofertar vagas extraordinárias relativas aos seus cursos que se destinem a processos seletivos complementares, ações afirmativas institucionais ou atendimento a convênios nacionais e internacionais.

§ 1º Vagas extraordinárias, para os fins deste Regulamento, consistem naquelas que superam a quantidade de vagas semestrais que integram o cadastro do curso junto ao Conselho Estadual de Educação e junto ao MEC, não compondo os processos seletivos regulares de ingresso.

§ 2º A oferta de vagas extraordinárias autorizada pelos colegiados de Departamentos Acadêmicos deve ser homologada pelo Consad da respectiva Unidade Universitária e não impacta vagas decorrentes dos processos seletivos regulares.

§ 3º As normas do processo seletivo respectivo às vagas extraordinárias devem ser estabelecidas por Edital da Proeg.

TÍTULO X

DO CADASTRO INSTITUCIONAL E DA MATRÍCULA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DO CADASTRO INSTITUCIONAL

Art. 133. Cadastro Institucional é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente à Uern e a determinado curso de graduação, por meio de abertura de cadastro no sistema informatizado de registro acadêmico para criação do programa de estudo do discente.

§ 1º O candidato apto para ingressar em qualquer dos cursos de graduação, por meio de qualquer uma das formas de ingresso legalmente admitidas pela Uern, deverá efetuar um cadastro institucional, que consiste na entrega de toda a documentação exigida para a respectiva forma de ingresso conforme definido em edital próprio.

§ 2º O Cadastro Institucional é realizado na Unidade Universitária, sob a responsabilidade da Direção desta.

§ 3º A consolidação do vínculo do candidato cadastrado ocorrerá com a matrícula curricular correspondente a seu semestre de ingresso.

§ 4º No ato do cadastro do discente no sistema informatizado de registro acadêmico será gerado, automaticamente, um número de cadastro que passará a identificar o discente, em seu vínculo definitivo.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 134. Matrícula Curricular é o ato que efetiva o vínculo definitivo do discente com a Uern, com determinado curso de graduação e com os componentes curriculares.

Parágrafo único. A matrícula em componente curricular fica condicionada à aprovação ou aproveitamento do seu pré-requisito, quando houver.

Art. 135. Após a matrícula curricular, o discente estará submetido às exigências resultantes das especificidades do Projeto Pedagógico do Curso, em sua proposta curricular mais atualizada.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 136. Em período definido no calendário universitário, os discentes realizarão a matrícula curricular no sistema de gestão acadêmica.

§ 1º Em situações excepcionais a oferta e a matrícula dos componentes de Estágio Curricular Obrigatório poderão ocorrer em período diverso do previsto em Calendário Universitário, conforme procedimento a ser regulamentado pela Proeg.

§ 2º Nos períodos de matrícula curricular, o órgão de gestão do sistema acadêmico poderá condicionar a realização da matrícula à ação prévia de atualização de dados cadastrais pelo discente.

Art. 137. Em cada fase da matrícula curricular, as vagas ofertadas disponíveis serão preenchidas em obediência aos seguintes critérios de prioridade.

I - discente nivelado: refere-se ao discente cujo componente curricular objeto da matrícula é do nível correspondente ao seu período letivo atual na estrutura curricular à qual está vinculado;

II - discente pré-concluinte: refere-se ao discente não nivelado, com integralização curricular superior a 90% da carga horária total do curso, excetuando-se a contabilização da carga horária das Atividades Complementares e de atividades de orientação individual;

III - discente não nivelado: refere-se ao discente não formando, cujo componente curricular objeto da matrícula é de um nível anterior ao seu período letivo atual na estrutura curricular à qual está vinculado;

IV - discente adiantado: refere-se ao discente não formando, cujo componente curricular objeto da matrícula é de um nível posterior ao seu período letivo atual na estrutura curricular à qual está vinculado; e

V - demais discentes: refere-se aos discentes não formando, cujo componente curricular objeto da matrícula não é obrigatório.

§ 1º O discente que está no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno da mobilidade em outra instituição, é incluído na ordem de prioridade elencada no inciso I em todos os componentes curriculares nos quais esteja pleiteando vaga.

§ 2º O discente que está solicitando matrícula em um componente curricular optativo é incluído na ordem de prioridade elencada no inciso III deste artigo.

§ 3º A prioridade dos discentes ingressantes sobre os demais para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados é garantida por meio do plano de matrículas de ingressantes.

§ 4º As vagas reservadas para ingressantes nas turmas associadas ao plano de matrícula de ingressante não são passíveis de serem ocupadas por outros discentes.

§ 5º Dentro de cada ordem de prioridade, será utilizado o Índice de Eficiência Acadêmica - IEA como critério de desempate.

Art. 138. O período letivo atual do discente corresponde à soma do perfil inicial com o número de períodos letivos regulares cursados na Uern no seu vínculo atual.

Parágrafo único. São excluídos do cálculo os períodos letivos em que o curso foi suspenso e aqueles durante os quais o discente esteve em mobilidade em outra instituição.

Art. 139. Em prazo definido pelo Calendário Universitário, o discente poderá fazer ajuste na sua matrícula curricular.

Parágrafo único. A matrícula só poderá ser ajustada, gerando inexistência de vínculo com componentes curriculares, caso o discente não esteja impedido de trancar o programa de estudo.

Art. 140. É vedada a participação de discentes nas atividades acadêmicas de componentes curriculares nos quais não estejam matriculados, cabendo ao docente verificar a existência da matrícula.

SEÇÃO II

DA OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 141. Os discentes cadastrados serão matriculados pelas Unidades Universitárias em todos os componentes curriculares no período letivo correspondente à sua admissão.

Art. 142. Os discentes regularmente vinculados a cursos de graduação que não efetivarem sua matrícula curricular nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário poderão:

I - ser beneficiados com Suspensão de Curso ou Trancamento do Programa de Estudo, conforme art. 209 deste Regulamento;

II - ser cancelados por abandono de curso, conforme previsto no art. 242, I, deste Regulamento, caso já tenham se beneficiado da Suspensão do Curso ou Trancamento do Programa de Estudo.

Art. 143. É vedado a qualquer discente ter vínculo em mais de um curso de graduação de instituições públicas de ensino superior.

Art. 144. O candidato aprovado para acesso a qualquer curso de graduação, independentemente da forma de ingresso, que tiver vínculo efetivo em curso de graduação de outras instituições públicas de ensino superior, deverá, no ato da primeira matrícula curricular, firmar sua opção, sob pena de não consolidação da referida matrícula.

§ 1º O candidato que tiver vínculo efetivo com curso de graduação em outras instituições públicas de ensino superior deverá, no ato da matrícula curricular na Uern, apresentar comprovante de desligamento do curso anterior.

§ 2º O candidato que tiver vínculo efetivo com outro curso de graduação na Uern deverá, no ato da matrícula curricular, solicitar o desligamento do vínculo mais antigo.

§ 3º Se o discente tiver vínculo com curso anterior e firmar declaração de que não o possui na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as providências previstas em legislação específica vigente, sem prejuízo de apuração da falsidade declarada, independentemente do período em que a Uern tome conhecimento desse fato.

Art. 145. Quanto às formas de ingresso que admitam suplentes, a não ocorrência da matrícula curricular implicará convocação de novos candidatos, até o preenchimento das vagas disponíveis, segundo critérios definidos em edital.

SUBSEÇÃO I DA REMATRÍCULA

Art. 146. A rematrícula é efetuada no período estabelecido no Calendário Universitário e corresponde à possibilidade de o discente efetuar ajustes na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula.

Parágrafo único. Cabe ao discente decidir sobre a conveniência da rematrícula, levando em conta que são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula e que não se prevê a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas anteriormente.

Art. 147. Aplicam-se à rematrícula as mesmas disposições relativas à matrícula, no que couber.

Art. 148. No caso de haver no máximo 4 (quatro) discentes matriculados em uma turma regular após o processamento da rematrícula, o Departamento Acadêmico pode convertê-la em oferta de turma em caráter especial, na forma de ensino individual.

SUBSEÇÃO II DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA

Art. 149. Concluído o processamento da rematrícula, será facultado ao discente a possibilidade de ocupação de vagas porventura ainda existentes nas turmas, por meio da matrícula extraordinária, mesmo que este não tenha participado das etapas anteriores de matrículas.

Parágrafo único. Cabe ao discente decidir sobre a conveniência da matrícula extraordinária, ciente de que a apuração de sua frequência iniciará a partir da data de sua efetivação na turma, não sendo prevista a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas anteriormente.

Art. 150. A matrícula extraordinária é efetuada pelo discente no sistema de gestão acadêmica de registro e controle acadêmico.

§ 1º A ocupação da vaga existente acontece imediatamente, não havendo processamento da matrícula nem prioridade na ocupação da vaga.

§ 2º Na matrícula extraordinária só é permitido acrescentar matrículas em turmas, não sendo possível excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.

Art. 151. O prazo de matrícula extraordinária é definido no Calendário Universitário.

TÍTULO XI DO PROGRAMA DE ESTUDO

Art. 152. O Programa de Estudo corresponde ao vínculo do discente à estrutura curricular após a efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O Programa de Estudo do discente em um determinado semestre letivo pode ser:

I - ativo, quando está matriculado em componentes curriculares;

II - suspenso, quando efetuou trancamento do programa de estudo;

III - concluído, quando integralizou o Programa de Estudo e obteve a outorga do grau;

IV - cancelado, quando o discente foi desligado da Uern sem haver integralizado o Programa de Estudo.

TÍTULO XII DO CADASTRAMENTO DE OFERTA DE TURMAS DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 153. No prazo definido pelo Calendário Universitário, as Unidades Universitárias cadastrarão, no sistema de gestão acadêmica, a oferta de turmas dos componentes curriculares regulares e especiais.

§ 1º A oferta regular de uma turma do componente curricular é aquela que faz parte da estrutura curricular do curso, incluindo componentes obrigatórios e optativos.

§ 2º A turma especial é aquela ofertada para atendimento de demanda de discentes os quais, por algum impedimento ou situação excepcional, não possam solicitar matrícula em uma turma regular.

Art. 154. O Departamento Acadêmico deve garantir o limite mínimo de vagas estabelecidas no PPC para as ofertas regulares dos componentes curriculares.

TÍTULO XIII

DA OFERTA DE TURMAS DE COMPONENTES CURRICULARES EM CARÁTER ESPECIAL

Art. 155. Turma de componente curricular em caráter especial caracteriza-se pela oferta diferenciada de componente para efeito de nivelamento do fluxo curricular de discente de curso de graduação de oferta contínua da Uern.

§ 1º A turma de componente curricular em caráter especial terá as seguintes formas:

I - Turma de Férias;

II - Ensino Individual.

§ 2º O pedido de oferta de turma de componente em caráter especial poderá ser feito por discente(s), Orientador Acadêmico ou Coordenador de Curso/Chefe de Departamento Acadêmico, com a anuência expressa do(s) discente(s).

§ 3º Não será permitido ao discente o trancamento de matrícula em turma ofertada em caráter especial.

§ 4º As ofertas de turma em caráter especial devem considerar uma das seguintes situações:

I- nivelamento do fluxo curricular;

II- atendimento a componente pleiteado que pertença a uma estrutura curricular em processo de extinção.

Art. 156. Turma de Férias será ofertada durante as férias coletivas dos docentes, em conformidade com o Calendário Universitário.

§ 1º Cada discente poderá obter matrícula em apenas 1 (uma) disciplina em Turma de Férias.

§ 2º O número de aulas por disciplina em Turma de Férias não poderá exceder o limite de 6 (seis) horas/aula, por turno, e 8 (oito) horas/aula por dia.

Art. 157. A oferta de disciplina em Turma de Férias deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a carga horária total da disciplina/turma, nos casos de férias coletivas de 30 (trinta) dias, não pode ser superior a 120 (cento e vinte) horas/aula;

II - a carga horária total da disciplina/turma, nos casos de férias coletivas de 15 (quinze) dias, não pode ser superior a 60 (sessenta) horas/aula;

III - a solicitação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, para o semestre posterior correspondente à oferta, salvo motivo devidamente justificado pelo respectivo Departamento Acadêmico e aprovado em plenária do colegiado.

Art. 158. Ensino individual é a oferta de turma, de forma presencial durante o semestre letivo regular, devendo atender os seguintes requisitos:

I - o número de discentes por turma deverá ser de no máximo 4 (quatro);

II - a solicitação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, conforme Calendário Universitário, salvo motivo devidamente justificado pelo respectivo Departamento Acadêmico e aprovado em plenária do colegiado.

Parágrafo único. Nos casos em que as turmas de oferta regular apresentem até 4 (quatro) discentes matriculados, a respectiva oferta poderá ser convertida em Ensino Individual.

Art. 159. A oferta da turma em caráter especial obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar requerimento devidamente justificado junto à Unidade Universitária, para formalização do processo;

II - a direção da Unidade Universitária deverá se posicionar quanto à disponibilidade de espaço físico;

III - a Orientação Acadêmica emitirá parecer em observância aos requisitos estabelecidos neste Regulamento para oferta de turma em caráter especial;

IV - o Departamento Acadêmico responsável pela oferta da turma, em plenária do seu colegiado, posicionar-se-á por meio de parecer quanto à disponibilidade docente e exequibilidade da oferta conforme estabelecido neste Regulamento;

V - deferido o processo pelo Departamento Acadêmico, o docente responsável deverá elaborar o Plano de Curso, devendo cadastrá-lo no sistema informatizado de registro acadêmico.

Art. 160. Os componentes Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso não podem ser ofertados na forma de Turma de Férias.

TÍTULO XIV DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 161. O Regime de Exercícios Domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

I - à discente gestante, durante 180 dias (cento e oitenta), a partir do 8º mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II - à discente adotante, durante 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III - ao pai, por ocasião da licença paternidade, durante 60 (sessenta) dias;

IV - ao pai adotante, durante 60 (sessenta) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

V - ao discente acometido por afecção que gere incapacidade física ou psíquica temporária, comprovada por atestado médico, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, porém compatível com o regime de exercício domiciliar, a partir de 5 (cinco) dias;

VI - ao discente participante de evento científico ou artístico-cultural, de âmbito local, regional, nacional e internacional, que tenha relação com os objetivos do curso ao qual o discente esteja vinculado, com a anuência do Departamento Acadêmico;

VII - ao discente participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito local, regional, nacional e internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;

VIII - ao discente com deficiência, comprovada por atestado médico, que o impeça temporariamente de frequentar as atividades acadêmicas previstas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

§ 1º O Regime de Exercícios Domiciliares poderá ser prorrogado, nas situações especificadas nos incisos I, V e VIII do *caput* deste artigo, desde que devidamente comprovadas por laudo emitido pela Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte, ou por Junta Multiprofissional instituída no âmbito da Uern e solicitado antes do término do prazo inicial.

§ 2º O Regime de Exercícios Domiciliares poderá ser deferido a discente vitimizada por violência de gênero, dentro ou fora do âmbito acadêmico, mediante procedimento a ser estabelecido e executado pela Comissão responsável pelo acompanhamento da Política de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres no âmbito da Uern.

§ 3º Nos casos em que mais de um membro da comunidade acadêmica seja titular concomitante de tais direitos, as prerrogativas aqui estabelecidas se estendem a todos eles, independente de sua identidade ou orientação sexual e/ou de gênero.

Art. 162. O Regime de Exercícios Domiciliares não se aplica aos componentes curriculares que impliquem exposição do requerente a situações insalubres, como também aos de caráter experimental ou de atividade prática.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo, exclusivamente quanto aos componentes de atividade prática, pode ser afastada por decisão didático-pedagógica departamental.

Art. 163. O Regime de Exercícios Domiciliares será requerido, pelo interessado, à chefia do Departamento Acadêmico, a quem compete analisá-lo e deliberar acerca da solicitação, por meio de parecer conclusivo.

§ 1º Caso a chefia do Departamento Acadêmico indefira o requerimento, o discente poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula.

§ 2º No caso de discentes acometidos por afecções, o requerimento referido no caput deste artigo deverá ser apresentado tão logo a condição seja atestada, observando-se o prazo máximo correspondente à metade do período de afastamento indicado no atestado médico, limitado a 15 (quinze) dias, contados da data de sua emissão, devendo ser protocolado junto ao Departamento Acadêmico competente.

§ 3º No caso dos participantes em evento científico, competições artístico-culturais ou desportivas, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, o requerimento deverá ser protocolado junto ao Departamento Acadêmico competente antes do início do evento, cabendo à chefia a sua apreciação e deliberação.

Art. 164. Para atender às especificidades do Regime de Exercícios Domiciliares, os docentes elaborarão um programa especial de estudos, a ser cumprido pelo discente, compatível com seu estado de saúde.

§ 1º O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 2º O programa especial de estudos deverá especificar:

I - os conteúdos a serem estudados;

II - a metodologia a ser utilizada;

III - as tarefas a serem cumpridas;

IV - os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;

V - formas e cronograma de avaliação, conforme previsto no artigo 64 e 66 deste Regulamento.

§ 3º O programa especial de estudos, que será disponibilizado ao discente, deverá ser anexado ao processo.

§ 4º O Departamento Acadêmico responsável pela instrução do processo terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para cumprir as exigências estabelecidas no presente Regulamento quanto ao Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 165. Encerrado o Regime de Exercícios Domiciliares, o discente fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar, presencialmente, na sede do curso.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do rendimento escolar.

§ 2º Durante a vigência do Regime de Exercícios Domiciliares, fica facultado ao discente realizar, presencialmente na sede do curso, as avaliações nos dias e horários previstos no plano de curso.

§ 3º A realização das avaliações e o cumprimento das atividades previstas no *caput* deste artigo obedecerão a cronograma específico, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, contados do término do período do Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 166. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do semestre letivo, o discente se reintegrará às atividades acadêmicas previstas para o componente curricular, submetendo-se à frequência e avaliação regulares.

Art. 167. Para o discente amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares, e que não tenha se submetido às avaliações necessárias, até o término do semestre letivo, serão atribuídos resultados provisórios, frequência e média final iguais a zero, para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. A Unidade Universitária efetuará a alteração dos resultados provisórios no histórico escolar do discente.

Art. 168. Caso o componente cursado no regime domiciliar seja pré-requisito de outro, a matrícula neste será realizada pela Unidade Universitária.

TÍTULO XV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 169. Os estudos realizados por discentes na Uern ou em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu, reconhecidos ou autorizados, poderão ser aproveitados.

§ 1º O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer em relação a estudos realizados antes do período letivo de ingresso do discente na Uern, exceto discente com permissão para cursar componentes curriculares em outra instituição.

§ 2º É vedado o aproveitamento de:

- I - Atividades Complementares;
- II - Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios.

§ 3º O discente cujo desligamento da Uern tenha ocorrido nos últimos quatro anos, em caso de novo vínculo para o mesmo curso, poderá aproveitar as atividades complementares realizadas durante o curso anterior da Uern.

Art. 170. O requerimento do interessado solicitando aproveitamento de estudos deverá ser instruído com:

- I - histórico escolar atualizado, no qual constem, por período letivo, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;
- II - programa dos componentes curriculares cursados com aprovação devidamente autenticados pela instituição de origem;
- III - comprovante de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;
- IV - documento emitido por órgão competente, do país de origem, e que comprove estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.

§ 1º Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão ser por estas autenticados.

§ 2º A Uern pode solicitar ao requerente a tradução da documentação, exceto se forem expedidos em inglês, francês ou espanhol.

§ 3º Compete ao respectivo Departamento Acadêmico realizar a tradução da documentação produzida no idioma inglês, francês ou espanhol, podendo, quando necessário, solicitar o apoio da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais.

Art. 171. O aproveitamento de estudos será apreciado pelo orientador acadêmico de curso.

§ 1º O orientador acadêmico poderá, por intermédio do Departamento Acadêmico ou da Coordenação do Curso, solicitar parecer ao professor responsável pelo componente curricular, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o parecer e devolvê-lo.

§ 2º O aproveitamento de estudos será efetuado quando o programa do componente curricular cursado na instituição de origem corresponder a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular que o discente deveria cumprir na Uern.

§ 3º Compete ao Departamento Acadêmico, em período definido no Calendário Universitário, a implantação do aproveitamento de estudos no sistema de gestão acadêmica da Uern.

Art. 172. Os componentes curriculares aproveitados são créditos e cargas horárias consideradas equivalentes aos correspondentes na Uern, com a sua respectiva carga horária, ainda que diversa da original, utilizando-se as notas obtidas na instituição de origem, para efeito de registro, se compatível com o sistema de avaliação da Uern, com a obrigatoriedade da conversão nos demais casos, de acordo com o previsto no § 4º deste artigo.

§ 1º No caso de ser cursado mais de um componente curricular na instituição de origem, aproveitados para um único componente curricular da Uern, far-se-á média ponderada, considerando-se como pesos as cargas horárias dos componentes curriculares originais.

§ 2º No caso de ser aproveitado um componente curricular da instituição de origem para mais de um componente curricular na Uern, a nota será a mesma atribuída a todos os componentes curriculares aproveitados.

§ 3º Em caso de necessidade de conversão de “conceito” para “nota”, cabe ao discente apresentar, para utilização pela Uern, a legislação existente na IES de origem referente à conversão de “nota” para “conceito”.

§ 4º Na inexistência da legislação citada no § 3º deste artigo, a conversão de conceito para nota será realizada conforme tabela abaixo:

Conceito	Nota
A ou A+	10
A-	9,5
B ou B+	8,5
B -	8,0
C ou C+	7,5
C-	7,0

§ 5º Caso a nota da IES de origem seja inferior à média de aprovação da Uern, deverá ser adotada no registro acadêmico do aproveitamento realizado a nota mínima de aprovação da Uern.

Art. 173. Quando se tratar de estudos de componentes curriculares equivalentes, realizados na Uern, deve ocorrer o aproveitamento automático dos respectivos componentes curriculares, de acordo com as informações constantes no sistema de gestão acadêmica, observados os limites de sua operabilidade.

Parágrafo único. É permitido ao discente solicitar cancelamento de aproveitamento automático de estudos de componentes curriculares equivalentes, dentro do semestre letivo em que ocorreu o referido aproveitamento.

Art. 174. A solicitação de aproveitamento de estudos obedecerá aos prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

TÍTULO XVI DA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 175. A dispensa de componente curricular consiste na isenção do seu cumprimento, concedida ao discente que demonstrar conhecimento dos conteúdos requeridos.

Art. 176. Para obter a dispensa de cursar o componente curricular, o discente deve comprovar conhecimento do conteúdo necessário à sua integralização, mediante submissão à banca composta por 3 (três) docentes da área de conhecimento do componente curricular objeto da solicitação.

§ 1º Na solicitação da dispensa o discente deve explicitar e comprovar, caso aplicável, a forma como considera ter adquirido o conhecimento dos conteúdos do componente curricular.

§ 2º A banca de docentes, nomeada pela chefia do Departamento Acadêmico de vinculação do componente curricular, deve avaliar o discente por meio de instrumentos compatíveis com a natureza do componente curricular,

§ 3º O instrumento da dispensa de componente curricular não pode ser utilizado quando o conhecimento do conteúdo houver sido adquirido por meio de componentes curriculares cursados em nível de graduação em outra instituição de ensino superior ou na Uern, aplicando-se nestes casos as regras referentes ao aproveitamento ou à incorporação de estudos.

§ 4º O indeferimento da dispensa deve ser fundamentado.

Art. 177. O colegiado do Departamento Acadêmico especializada pode definir períodos e procedimentos para solicitação de dispensa de componentes curriculares vinculados à unidade acadêmica.

Art. 178. Não pode haver dispensa de um componente curricular no qual o discente tenha sido reprovado, tanto no próprio componente curricular quanto em componente curricular equivalente.

Art. 179. As disposições relativas à dispensa de componentes curriculares não se aplicam aos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar, ao trabalho de conclusão de curso e às atividades acadêmicas que o Projeto Pedagógico do Curso preveja como não dispensáveis.

Parágrafo único. O requerimento de dispensa passará por análise prévia da Coordenação do Curso, à qual compete emitir parecer sobre a admissibilidade do pedido face às vedações deste Regulamento.

TÍTULO XVII DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 180. É permitida a mobilidade acadêmica, sendo esta entendida como a possibilidade de o discente realizar parte de sua formação em outra sede da Uern ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira, legalmente reconhecida.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica a discente de outra IES, nacional ou estrangeira, que deseje realizar parte de sua formação na Uern, desde que amparado por acordo ou convênio de mobilidade.

§ 2º O discente em mobilidade acadêmica estará sujeito aos mesmos direitos e deveres do discente regular e será vinculado ao mesmo curso ou a curso correlato no local de destino.

Art. 181. De acordo com a IES, a mobilidade é caracterizada como:

I - interna, para discentes oriundos da própria Uern; e

II – externa, subdividida em:

a) nacional, em outra IES brasileira;

b) internacional, em IES de outro país.

CAPÍTULO I DA MOBILIDADE INTERNA

Art. 182. A mobilidade interna é a permissão para que um discente vinculado a uma matriz curricular de um curso se matricule em componentes curriculares de curso que confere o mesmo título em sede distinta.

Art. 183. A mobilidade interna pode ocorrer nas seguintes situações:

I - mobilidade interna voluntária; ou

II - mobilidade interna compulsória.

Art. 184. As vagas destinadas à mobilidade interna voluntária são definidas pelos colegiados dos Departamentos Acadêmicos de destino.

Parágrafo único. Os cursos interessados em disponibilizar vagas para mobilidade interna voluntária devem encaminhar anualmente a oferta de vagas à Proeg, no prazo estabelecido no Calendário Universitário ou em edital, conforme o caso.

Art. 185. A mobilidade interna voluntária ocorre mediante aprovação do colegiado do departamento de origem do discente.

§ 1º O discente somente pode cursar componentes curriculares por meio da mobilidade interna voluntária por, no máximo, 3 (três) períodos letivos regulares.

§ 2º Os colegiados dos departamentos devem definir processo seletivo para preenchimento das vagas, garantindo a ampla divulgação.

Art. 186. A mobilidade interna compulsória ocorre quando o discente servidor público federal ou estadual no âmbito do Rio Grande do Norte, ocupante de cargo efetivo, for transferido temporariamente ou posto à disposição de outros órgãos por tempo determinado, acarretando mudança de município-sede.

Art. 187. Nos casos de mobilidade interna compulsória, adotam-se os procedimentos similares aos definidos para a transferência compulsória, com a exceção de que a mudança de campus é temporária.

Parágrafo único. Aplica-se a possibilidade de mobilidade interna compulsória também aos discentes legalmente dependentes de servidor público, quando comprovada a mudança temporária de domicílio.

Art. 188. O discente em mobilidade interna é considerado discente com vínculo temporário com o curso no campus de destino.

§ 1º O discente permanece vinculado ao curso do campus de origem, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento de matrícula neste vínculo.

§ 2º A integralização curricular dos componentes curriculares aprovados durante o período de mobilidade é realizada após a solicitação de incorporação de estudos.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE EXTERNA

Art. 189. O discente de graduação da Uern pode cursar componentes curriculares em cursos de graduação de outra instituição de ensino superior, nos termos estabelecidos em acordo ou convênio.

Parágrafo único. É obrigatória a celebração prévia de acordo ou convênio com a Uern, ou que a Uern tenha aderido a um programa ou a uma rede de universidades que promova a mobilidade.

Art. 190. A permissão de que trata o art. 189 é concedida por prazo determinado nos termos do acordo.

§ 1º A soma dos períodos cursados pelo discente da Uern por meio de mobilidade, nacional ou internacional, não pode ultrapassar 4 (quatro) períodos letivos, exceto nos casos em que o acordo de mobilidade permita a dupla diplomação.

§ 2º Compete à Proeg o registro da permissão no sistema de gestão acadêmica.

Art. 191. Para que possa se beneficiar da possibilidade de cursar componentes curriculares em outras instituições, o discente da Uern deve apresentar a documentação exigida em norma específica à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Os aspectos formais do pedido de permissão para cursar componentes curriculares em mobilidade nacional serão analisados pela Proeg, e em mobilidade internacional, pelo órgão responsável pelas Relações Internacionais da Uern.

Art. 192. Concluídos os estudos, comprovados por meio de documento oficial emitido pela instituição de destino, a Proeg deverá efetuar os devidos registros de incorporação de estudos no histórico escolar do discente.

Art. 193. Os períodos letivos durante os quais o discente esteve em mobilidade em outra instituição não são contados no cálculo do número de períodos letivos para classificar o discente como nivelado, em recuperação ou adiantado com relação à sua estrutura curricular.

Art. 194. A solicitação de ingresso e os critérios de admissão dos discentes em mobilidade externa, nacional e internacional, são regidos por regulamentação específica e acordos celebrados entre a Uern e as instituições de origem.

Art. 195. O ingresso como discente em mobilidade nacional deve ser solicitado à Proeg, no prazo estabelecido no Calendário Universitário ou em edital específico, conforme o caso.

Parágrafo único. Para solicitar a mobilidade nacional, o requerente deve apresentar os documentos definidos pela Proeg em norma específica.

Art. 196. O ingresso como discente em mobilidade internacional deve ser solicitado à Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DIRI), no prazo estabelecido no Calendário Universitário ou edital, conforme o caso.

Parágrafo único. Para solicitar a mobilidade internacional, o requerente deve apresentar os documentos definidos pelo órgão interno responsável pelas relações internacionais na Uern.

Art. 197. Os discentes de mobilidade internacional somente podem ser cadastrados mediante a apresentação do visto de discente emitido pelas representações diplomáticas brasileiras no exterior.

TÍTULO XVIII

DA INCORPORAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 198. Os estudos realizados por discentes da Uern em mobilidade acadêmica podem ser incorporados ao seu histórico escolar, até o limite estabelecido no PPC do curso.

Parágrafo único. Os componentes curriculares cursados com aprovação são incorporados ao histórico escolar no período letivo em que foram integralizados na outra instituição, com código e carga horária dos seus correspondentes na Uern, não sendo atribuídas nota e frequência.

Art. 199. A solicitação de incorporação de estudos será requerida pelo discente e apreciada pelo orientador acadêmico do curso, conforme o caso.

§ 1º O orientador acadêmico pode solicitar parecer do Departamento Acadêmico de vinculação do componente curricular, caso julgue necessário.

§ 2º Em caso de indeferimento da solicitação, o orientador acadêmico deverá emitir parecer fundamentado.

TÍTULO XIX

DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA E DAS PERMUTAS DE SEDE E DE TURNO

CAPÍTULO I

DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Art. 200. Será concedida ao discente regularmente matriculado em curso de graduação a possibilidade de Movimentação Interna, total ou parcial.

§ 1º A Movimentação Interna Total é caracterizada quando o discente não possui vínculo com componente curricular no seu campus de origem, e efetua matrícula curricular em componente, em *campus* ou *campi* diverso(s) do de origem.

§ 2º Movimentação Interna Parcial é caracterizada quando o discente possui vínculo com componente curricular no seu campus de origem e efetua matrícula curricular em componente em campus diverso do de origem.

§ 3º O ato de Movimentação de que trata o *caput* deste artigo não implicará a ocupação de vaga no curso diverso do de origem.

§ 4º A solicitação de Movimentação Interna é de competência do discente, devendo ser realizada por meio do sistema informatizado de registro acadêmico condicionada à existência de vagas nas turmas do campus de destino.

CAPÍTULO II

DA PERMUTA DE SEDE

Art. 201. A permuta de sede permite que 2 (dois) discentes vinculados a matrizes curriculares da Uern que conferem o mesmo título e funcionam em sedes diferentes transfiram entre si seus vínculos, com as seguintes condições:

I - somente pode ser concedida uma única vez;

II - não se aplica a discentes de cursos com formato de oferta semipresencial ou a distância.

Parágrafo único. A Permuta de Sede somente será concedida se os interessados tiverem integralizado pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária mínima da estrutura curricular a que estejam vinculados.

Art. 202. Em caso de deferimento, a vigência da permuta de sede se efetiva a partir do período letivo imediatamente posterior à concessão.

§ 1º O processo deve ser iniciado por meio de requerimento comum dos interessados perante quaisquer dos Departamentos Acadêmicos envolvidos e encaminhado ao outro Departamento.

§ 2º A análise do pedido será efetuada pelos departamentos, e a permuta somente ocorrerá se deferida por ambos.

§ 3º Uma vez realizada a permuta, o aluno será vinculado à estrutura curricular ativa do curso.

CAPÍTULO III

DA PERMUTA DE TURNO

Art. 203. A permuta de turno consiste na mudança de turno entre dois discentes vinculados a turnos distintos de um mesmo curso.

Parágrafo único. A permuta de turno somente será concedida se observadas as seguintes condições:

I - os interessados tiverem integralizado pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária mínima da estrutura curricular a que estejam vinculados;

II - seja concedida uma única vez ao longo do vínculo;

III - não se aplique a discentes de cursos com formato de oferta semipresencial ou a distância.

Art. 204. A permuta de turno deverá ser solicitada à Chefia de Departamento, que emitirá parecer quanto aos requisitos para concessão, em prazo definido no Calendário Universitário.

§ 1º A implantação do registro de permuta de turno será realizada pela Proeg.

§ 2º A permuta de turno entra em vigor no período letivo posterior ao da solicitação.

TÍTULO XX

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA CURRICULAR E DA SUSPENSÃO DO PROGRAMA DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 205. Cancelamento de matrícula curricular é a desvinculação do discente regular do componente curricular em que se encontra matriculado em um determinado semestre letivo.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula curricular deverá ser efetuado de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

§ 2º Nos casos de exercício domiciliar, constatada a impossibilidade de continuidade de estudo no componente curricular, o discente poderá solicitar o Cancelamento da Matrícula no componente, independentemente dos prazos estabelecidos no calendário universitário.

§ 3º Constatada irregularidade na matrícula curricular, esta será cancelada pelo órgão responsável pela admissão, registro e controle acadêmico.

CAPÍTULO II

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 206. Trancamento de matrícula é a desvinculação voluntária do estudante do componente curricular em que se encontra matriculado.

§ 1º O prazo para solicitação de trancamento de matrícula em disciplina somente pode ocorrer até a data de cumprimento de 1/3 (um terço) do semestre letivo, conforme estabelecido no Calendário Universitário.

§ 2º Para as atividades que formam turma, aplica-se o prazo previsto para o trancamento de matrícula de acordo com o §1º, tomando-se como base apenas a carga horária ministrada sob a forma de aulas.

§ 3º As atividades que não formam turma não podem ser trancadas.

Art. 207. Somente é permitido o trancamento de matrícula uma única vez no mesmo componente curricular.

Art. 208. O trancamento de matrícula em um componente curricular só é efetivado 2 (dois) dias após a solicitação, sendo facultado ao estudante desistir do trancamento durante este período.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO DE CURSO OU TRANCAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 209. A suspensão de curso ou trancamento de programa de estudos é a interrupção das atividades acadêmicas do discente durante um período letivo regular, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

§ 1º O limite máximo para suspensões de curso é de 4 (quatro) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º A suspensão de curso deve ser solicitada, a cada período letivo, dentro do prazo de 12 (doze) semanas, contado a partir do início do período letivo.

§ 3º A suspensão de curso acarreta o cancelamento da matrícula do discente em todos os componentes curriculares nos quais esteja matriculado.

§ 4º Os períodos correspondentes à suspensão de curso não são contabilizados para efeito de contagem do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 210. A Câmara de Ensino do Consepe pode conceder a suspensão de curso por um número de períodos superior ao limite aqui fixado, em casos justificados por razões de saúde ou para discentes com necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único. As situações a que se refere o *caput* deste artigo devem ser comprovadamente impeditivas para a participação do discente nas atividades acadêmicas do período letivo.

Art. 211. A suspensão de curso não pode ser solicitada no período letivo de ingresso do discente, exceto nos seguintes casos:

I - motivo de saúde, devidamente comprovado por laudo ou atestado médico;

II - prestação de serviço militar obrigatório, comprovado pela autoridade por documento oficial expedido pela autoridade militar competente.

Art. 212. A suspensão de curso é solicitada pelo discente no sistema de gestão acadêmica e somente será permitida se o discente não possuir nenhuma pendência relativa ao sistema de bibliotecas e demais serviços da Uern.

Parágrafo único. A suspensão de curso só é efetivada 5 (cinco) dias após a sua solicitação, sendo facultado ao discente desistir da suspensão durante este período.

TÍTULO XXI

DA TRANSIÇÃO ENTRE ESTRUTURAS CURRICULARES

Art. 213. A transição de estrutura curricular do discente consiste na sua desvinculação de uma estrutura curricular de origem e na sua vinculação a outra mais recente do seu curso.

§ 1º A transição de estrutura curricular será concedida mediante parecer favorável da orientação acadêmica, com homologação do colegiado do Departamento Acadêmico, após solicitação formal do interessado.

§ 2º Situações de compulsoriedade da transição de estrutura curricular poderão ser previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 214. Em casos excepcionais, de comprovado prejuízo para o discente, poderá ocorrer a transição de estrutura curricular da estrutura recente para a estrutura antiga.

Parágrafo único. A transição de estrutura curricular será concedida mediante parecer favorável da orientação acadêmica, com deliberação do colegiado do Departamento Acadêmico, após solicitação formal do interessado.

Art. 215. Os registros provenientes da migração curricular são de competência da Dirca.

§ 1º A transição de estrutura curricular deve ser solicitada em prazo definido pela coordenação de curso e encaminhada à Proeg até a data estabelecida no Calendário Universitário.

§ 2º A implantação do registro na nova estrutura curricular é realizada pela Proeg no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

§ 3º O ingresso na nova estrutura curricular entra em vigor no período letivo posterior ao da sua solicitação.

TÍTULO XXII

DA DESVINCULAÇÃO

Art. 216. A desvinculação de um discente de um curso de graduação pode ocorrer por:

- I - conclusão de curso;
- II - cancelamento de curso.

CAPÍTULO I

DA CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 217. A conclusão do curso ao qual o discente esteja vinculado ocorre mediante colação de grau ou apostilamento, após integralização curricular.

Art. 218. Possível concluinte é o discente que esteja matriculado nos componentes curriculares que integralizarão a estrutura curricular de vínculo, no semestre em curso ou período especial de férias.

Art. 219. A antecipação de estudos, para fins de conclusão de curso, somente poderá ser solicitada pelo discente possível concluinte, de acordo com norma específica.

Art. 220. Concluinte é o discente que integralizou os componentes curriculares e a carga horária mínima obrigatória exigidos na estrutura curricular do curso ao qual esteja vinculado, e que tenha cumprido as exigências legais do Sistema Nacional de Ensino.

SEÇÃO ÚNICA DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 221. A colação de grau é o ato oficial e obrigatório pelo qual a instituição confere o grau acadêmico correspondente ao curso concluído, realizada em sessão solene em local previamente autorizado pela Administração Superior da Uern.

§ 1º É assegurada a outorga do grau ao discente concluinte.

§ 2º Será realizada, preferencialmente, uma cerimônia de colação de grau por dia.

Art. 222. O discente que já colou grau em um curso de graduação não poderá fazê-lo pela segunda vez no mesmo curso.

Art. 223. A Colação de Grau pode ocorrer nas seguintes formas:

I - sessão ordinária;

II - sessão extraordinária.

§ 1º São obrigações do discente concluinte apto a colar grau:

I - comparecer à solenidade de colação de grau com as vestes apropriadas para o ato, definidas como tal pela Diretoria de Cerimonial da Uern, sob pena de impossibilidade de participação no ato solene;

II - comparecimento ao local designado para a solenidade com a antecedência de, no mínimo, 1 (uma) hora do início do ato;

III - permanecer no local reservado aos graduandos e acompanhar a totalidade do rito, notadamente o juramento, a solicitação e a concessão do grau, sob pena de retenção da emissão do diploma.

§ 2º Quaisquer exceções às regras estabelecidas no § 1º deste artigo devem ser autorizadas expressamente pela Diretoria de Cerimonial da Uern.

SUBSEÇÃO I SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 224. Considera-se ordinária a colação de grau realizada em Assembleia Universitária, destinada ao conjunto dos concluintes do respectivo *campus*, ocorrendo ao término de cada período letivo regular, dentro do prazo previsto no Calendário Universitário.

Art. 225. Por ocasião da cerimônia de colação de grau ordinária, será concedida a comenda “Medalha de Mérito Acadêmico”.

Parágrafo único. Caso o estudante contemplado com a comenda “Medalha de Mérito Acadêmico” tenha colado grau antes da colação ordinária, seu nome será mencionado nesta cerimônia, podendo ser chamado a receber a referida medalha no mesmo ato, desde que manifeste interesse neste sentido.

Art. 226. Ao discente de cada curso que obtiver o maior Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado-IEAN, dentre os aptos à colação de grau em um determinado período letivo regular, a Uern entrega a Medalha de Mérito Acadêmico.

§ 1º A concessão da medalha de mérito acadêmico só ocorre caso o IEAN do melhor discente seja igual ou superior a 600 (seiscentos).

§ 2º Para concorrer à medalha de mérito acadêmico o discente deve:

I - fazer parte da turma concluinte do período letivo regular; e

II - não ter cumprido/integralizado percentual igual ou superior a 50% da carga horária do curso por meio de aproveitamento de estudos.

§ 3º Para ser considerado parte da turma concluinte, nos termos do inciso I, o discente deve integralizar a carga horária no período letivo regular referido.

SUBSEÇÃO II

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 227. É extraordinária a outorga de grau efetivada em período não previsto no Calendário Universitário, realizada em dia e horário previamente definidos.

§ 1º O ato de outorga do grau em caráter extraordinário poderá ser delegado ao(à) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação ou ao(à) Diretor(a) de Unidade Universitária, conforme art. 21, III e IX, do Estatuto da Uern.

§ 2º A outorga de grau em caráter extraordinário ocorrerá em ato simples, dispensada de rito solene, mediante subscrição do termo de colação de grau pela(o) Reitor(a), ou pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação ou Diretor(a) de Unidade Universitária, quando delegada:

I - nos casos em que o quantitativo de discentes seja de até 5 (cinco) participantes;

II- em todos os casos de decisão judicial que determine a realização da colação de grau em caráter de urgência, independentemente da quantidade de discentes participantes;

III - quando justificadas pelo requerente, por meio de comprovação apresentada à Proeg.

§ 3º A colação de grau em sessão extraordinária, com número de discentes participantes superior a 5 (cinco), ocorrerá por meio de rito solene próprio, em formato virtual via sistema de videoconferência adotado pela Uern.

Art. 228. É vedada a participação simbólica de discentes em cerimônia de colação de grau ordinária, caso estes já tenham colado grau em cerimônia extraordinária, exceto se o estudante for agraciado com a comenda “Medalha de Mérito Acadêmico” e manifestar, prévia e formalmente ao órgão institucional competente, o interesse em comparecer exclusivamente para o recebimento da honraria.

Art. 229. A participação na cerimônia de colação de grau, na Uern, é dever individual e intransferível do discente que tenha integralizado totalmente o currículo do seu curso, tendo cumprido todas as exigências acadêmicas da instituição e as decorrentes da lei.

Art. 230. As listas de concluintes reconhecidas como oficiais pela Uern são aquelas emitidas pela Dirca.

Parágrafo único. É obrigatória a assinatura na lista de presença da sessão de colação de grau.

SUBSEÇÃO III

DO APOSTILAMENTO

Art. 231. Apostilamento é o ato administrativo de registro de conclusão de nova habilitação ou modalidade por discente que, após a colação de grau em determinado curso, tenha se vinculado a um novo programa para obter novo grau acadêmico no mesmo curso e o tenha integralizado.

Parágrafo único. O apostilamento ocorre no verso do diploma relativo ao primeiro título concedido pela conclusão do curso.

TÍTULO XXIII

DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS E DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS

CAPÍTULO I

DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 232. Consolidação de turmas é o ato de validar as notas e frequências, inseridas durante o período letivo, no sistema de gestão acadêmica, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

Art. 233. Para cada turma podem ser realizadas duas consolidações, a parcial e a final.

§ 1º A consolidação parcial tem o objetivo de divulgar a média parcial dos estudantes após o registro do rendimento acadêmico e da frequência da última unidade avaliativa do componente curricular.

§ 2º A consolidação final registra a situação de aprovação ou reprovação do discente, após o registro da avaliação de reposição, caso ela ocorra.

§ 3º A consolidação final é obrigatória mesmo que não haja avaliação de reposição.

Art. 234. Compete a um dos docentes da turma realizar sua consolidação.

§ 1º Não é permitida qualquer alteração de nota e frequência na turma após a consolidação final.

§ 2º Excepcionalmente, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, a chefia do Departamento Acadêmico poderá autorizar a reabertura da turma consolidada, mediante solicitação fundamentada do docente responsável, para fins de correção de registros.

Art. 235. Nas atividades que não formam turma, a consolidação deve ser realizada pelo Departamento Acadêmico, no período estabelecido no Calendário Universitário.

CAPÍTULO II

DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS

Art. 236. A retificação de registros acadêmicos, relativos ao desempenho do discente em componentes curriculares, pode ocorrer nas seguintes situações:

I - quando houver erro de registro pelo docente da turma;

II - quando houver necessidade de retificação para o discente que retornou do regime de exercício domiciliar;

III - quando o resultado da revisão de rendimento acadêmico for divergente do registrado no sistema de gestão acadêmica;

IV - quando houver erro de registro de atividades acadêmicas que estão sob a responsabilidade da chefia de departamento.

§ 1º Cabe ao docente da turma, mediante justificativa e com a concordância da chefia do departamento ou direção da unidade acadêmica especializada, requerer a retificação à Proeg, nas situações descritas nos incisos I e II.

§ 2º Cabe ao chefe de departamento de vinculação do componente curricular requerer a retificação à Proeg, nas situações descritas nos incisos III e IV.

Art. 237. Não será realizada retificação de registro de um componente curricular nas seguintes situações:

I - o discente tenha sido reprovado ou tenha trancado matrícula no componente curricular ou equivalente, em período letivo posterior ao que cursou o componente curricular a ser retificado.

II - o discente tenha concluído o curso.

TÍTULO XXIV

DO CANCELAMENTO DE CURSO

Art. 238. Cancelamento de curso é a desvinculação de discente regular do curso de graduação sem que tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão.

Parágrafo único. O cancelamento de curso acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o discente esteja matriculado.

CAPÍTULO ÚNICO

DAS SITUAÇÕES DO CANCELAMENTO DE CURSO

Art. 239. O cancelamento de curso ocorrerá nas seguintes situações:

- I - abandono de curso;
- II - decurso de prazo máximo para conclusão do curso;
- III - insuficiência de desempenho acadêmico;
- IV - solicitação do discente por interesse pessoal;
- V - transferência para outra IES;
- VI - não regularização de transferência de outra IES para a Uern;
- VII - efetivação de cadastro institucional e curricular em outro curso da Uern;
- VIII - acumulação de vínculo em outra Instituição Pública de Ensino Superior;
- IX - óbito do discente.

§ 1º Nos casos dos incisos IV e V, o cancelamento de curso não será efetivado se o discente estiver respondendo a processo disciplinar.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, o discente será notificado via sistema de registro acadêmico, em data estabelecida em Calendário Universitário.

§ 3º O cancelamento de curso será precedido de procedimento administrativo, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 240. O cancelamento de curso não isenta o discente do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros serviços da Uern.

Art. 241. O discente cancelado pode solicitar reativação de cadastro à Câmara de Ensino do Consepe por meio de justificativa fundamentada e comprovada por documentos.

SEÇÃO I

DO CANCELAMENTO POR ABANDONO DE CURSO

Art. 242. O vínculo do discente é cancelado por abandono de curso em uma das seguintes situações:

- I - não efetivação de matrícula em componentes curriculares, conforme art. 142, inciso II, deste Regulamento.;
- II - ausência de integralização de carga horária em 2 (dois) períodos letivos regulares consecutivos.

§ 1º O cancelamento a que se refere o inciso I é realizado após o término do prazo estabelecido no Calendário Universitário para suspensão de curso.

§ 2º O cancelamento a que se refere o inciso II é realizado no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

§ 3º O discente que incorre na situação prevista no inciso II é notificado, por meio do sistema de gestão acadêmica, para apresentar justificativa fundamentada e comprovada por documentos para análise pela Proeg.

SEÇÃO II

DO CANCELAMENTO POR DECURSO DE PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 243. O discente que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo PPC será desligado, tal como descrito no artigo 76 deste Regulamento.

Parágrafo único. O cancelamento por decurso de prazo máximo será realizado no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 244. O vínculo do discente será cancelado por insuficiência de desempenho acadêmico quando não tiver integralizado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total da estrutura curricular na duração padrão prevista para o curso.

§ 1º A insuficiência de desempenho acadêmico é verificada após o término do período letivo regular, que corresponde ao último período letivo da duração padrão do curso do discente.

§ 2º O discente com possibilidade de cancelamento por insuficiência de desempenho será notificado durante o período letivo regular definido no § 1º, por meio do sistema de gestão acadêmica, para apresentar justificativa fundamentada e comprovada por documentos para análise pela Proeg.

§ 3º Não serão contabilizados, para fins de duração padrão prevista para o curso, os períodos letivos que o discente tenha realizado suspensão de curso.

§ 4º O cancelamento por insuficiência de desempenho acadêmico será realizado no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR INTERESSE PESSOAL

Art. 245. O discente poderá solicitar cancelamento de curso, em caráter irrevogável, desde que comprovada a quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da Uern.

SEÇÃO V

DO CANCELAMENTO DE CURSO POR TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA IES

Art. 246. Será cancelado o curso do discente que for transferido para outra IES.

§ 1º O discente transferido para outra IES deverá comunicar oficialmente a Uern a efetivação de sua transferência, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do ato oficial de pedido de sua transferência.

§ 2º Caso não ocorra a comunicação no prazo estabelecido no § 1º, o discente será desligado por abandono de curso.

SEÇÃO VI

DO CANCELAMENTO DE CURSO POR NÃO REGULARIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTRA IES PARA A UERN

Art. 247. Será cancelado do curso o discente transferido, voluntária ou compulsoriamente, com vínculo efetivado por meio de cadastro institucional e matrícula curricular, cuja documentação de transferência não tenha sido recebida pela Uern, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do cadastro institucional na Uern.

SEÇÃO VII

DO CANCELAMENTO DE CURSO POR EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA EM OUTRO CURSO DA UERN

Art. 248. Caso seja constatado que o discente está ocupando mais de uma vaga em curso de graduação da Uern, a instituição deverá comunicar-lhe que terá de optar por uma das vagas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.

Parágrafo único. Se o discente não comparecer no prazo assinalado no *caput* deste artigo ou não optar por uma das vagas, a Uern providenciará o cancelamento da matrícula mais recente, bem como anulará o cômputo dos componentes

cursados neste.

SEÇÃO VIII

DO CANCELAMENTO DE CURSO POR ACUMULAÇÃO DE VÍNCULO EM OUTRA IPES

Art. 249. Caso seja constatado que o discente está ocupando mais de uma vaga em curso de graduação da Uern e de outra instituição pública de ensino superior, a Uern deverá comunicar-lhe que terá de optar por uma das vagas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.

Parágrafo único. Se o discente não comparecer no prazo assinalado no caput deste artigo ou não optar por uma das vagas, a Uern solicitará à outra instituição o cancelamento da matrícula mais antiga, e os componentes cursados nesta não serão aproveitados da Uern.

SEÇÃO IX

DO DESLIGAMENTO POR ÓBITO

Art. 250. O discente será desligado do curso em caso de óbito.

TÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 251. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), em cooperação com a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), coordenar as ações necessárias para a continuidade e conclusão do processo de implantação do Sigaa na Uern no âmbito da Graduação, o que deve ser realizado de forma colaborativa em relação aos demais integrantes da comunidade acadêmica e respeitados os limites operacionais e estruturais aplicáveis a cada caso.

Art. 252. As normas deste regulamento que requererem adaptações de funcionalidades do sistema de gestão acadêmica têm seu cumprimento condicionado às condições técnico-operacionais disponíveis, cabendo à Proeg e à STI apontar as condições específicas em que estas ocorrerão, assim como promover a orientação da comunidade acadêmica para tais fins.

§ 1º Uma vez diagnosticada a necessidade de adequação de procedimentos acadêmicos em decorrência da implantação do Sigaa na Uern, assim como de outras funcionalidades de gestão acadêmica a ele associados, devem a Proeg e a STI apontar as medidas adequadas a tais fins.

§ 2º Para fins de implantação gradativa e uso do sistema de gestão acadêmica, os componentes curriculares e demais categorias político-pedagógicas e de gestão acadêmica relacionadas a este RCG poderão ser classificados dentro do Sigaa de acordo com a modalidade com a qual tenham maior proximidade, respeitadas suas características político-pedagógicas e observadas as condições de operabilidade apontadas pela Proeg e pela STI.

§ 3º Os componentes curriculares e demais categorias de gestão acadêmica cadastrados em desacordo com o disposto neste Regulamento ou em qualquer outra norma institucional vigente deverão ser objeto de adequação pela Proeg, em colaboração com a STI e com as respectivas Unidades Acadêmicas, conforme plano de ação aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 253. A Proeg publicará manual de procedimentos relativo às determinações advindas deste Regulamento.

Art. 254. Compete à Câmara de Ensino do Consepe analisar e deliberar sobre as situações excepcionais e os casos omissos que decorram da aplicação deste Regulamento.

Parágrafo único. As situações urgentes poderão ser deliberadas pela Proeg para, posteriormente, serem objeto de referendo pela Câmara de Ensino do Consepe.

Art. 255. Os procedimentos acadêmicos que se iniciam durante o período letivo em que for publicado este Regulamento e que se estendem até após o início das aulas do período subsequente, tais como oferta de turmas, matrícula, rematrícula e matrícula extraordinária dos discentes nas turmas, continuarão sendo regidos pelo Regulamento anterior.

Parágrafo único. Consideram-se válidas e regulares as ações e procedimentos pertinentes à implantação do Sigaa adotadas antes da vigência deste Regulamento e voltadas à efetivação do processo de implantação, sendo consideradas para tanto como efetivadas em regime de transição.

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DOS HORÁRIOS DE AULAS

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
07h00 às 07h50	13h00 às 13h50	18h50 às 19h40
07h50 às 08h40	13h50 às 14h40	19h40 às 20h30
08h55 às 09h45	14h55 às 15h45	20h40 às 21h30
09h45 às 10h35	15h45 às 16h35	21h30 às 22h20
10h50 às 11h40	16h50 às 17h40	
11h40 às 12h30	17h40 às 18h30	

ANEXO II

QUADRO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE PROCESSO SELETIVO DE VAGAS NÃO INICIAIS (PSVNI)

QUADRO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS				
Transf. Interna	Transf. Externa	Retorno Ex-discente Uern	Portador de Diploma	QUANTIDADE TOTAL DE VNI DE CADA CURSO
1				1
1	1			2
1	1	1		3
1	1	1	1	4
2	1	1	1	5
2	2	1	1	6
2	2	2	1	7
2	2	2	2	8
3	2	2	2	9
3	3	2	2	10
4	3	2	2	11
4	4	2	2	12
4	4	3	2	13
4	4	3	3	14
5	4	3	3	15
5	5	3	3	16
5	5	4	3	17
5	5	4	4	18
6	5	4	4	19
6	6	4	4	20

ANEXO III

CÁLCULO DOS INDICADORES DE RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é a média do rendimento escolar final obtido pelo aluno nos componentes curriculares que concluiu, ponderadas pela carga horária discente dos componentes.

A Média de Conclusão (MC) é a média ponderada do rendimento acadêmico final nos componentes curriculares em que o discente conseguiu êxito ao longo do curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$MC = \frac{\sum_{i=1}^{N_x} n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^{N_x} c_i}$$

São contabilizados os N_x componentes curriculares concluídos com êxito após o início do curso, sendo: n_i a nota (rendimento acadêmico) final obtida no i -ésimo componente curricular e c_i a carga horária discente do i -ésimo componente curricular. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados, reprovados, aproveitados, incorporados e dispensados e os componentes curriculares cujo rendimento acadêmico não é expresso de forma numérica.

A Média de Conclusão Normalizada (MCN) é a MC do discente normalizada em relação à média (μ) e desvio padrão amostral (σ) das MC dos concluintes do mesmo curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$MCN = 500 + 100 \times \left(\frac{MC - \mu}{\sigma} \right)$$

Nessa fórmula, MC é a Média de Conclusão do discente para o qual está sendo calculada a MCN. A média (μ) e desvio padrão amostral (σ) são calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\mu = \frac{1}{M} \sum_{i=1}^M MC_i \quad \sigma = \sqrt{\frac{1}{M-1} \sum_{i=1}^M (MC_i - \mu)^2}$$

São contabilizados os M discentes que concluíram o mesmo curso nos últimos 5 (cinco) anos, sendo MC_i a Média de Conclusão Final obtida pelo i -ésimo concluinte. São excluídos do cálculo os discentes que não concluíram com êxito o curso por qualquer motivo bem como aqueles que fizeram apenas apostilamento de habilitação ou certificação de ênfase. Para os cursos com mais de um turno ou mais de uma habilitação ou ênfase, a média e desvio padrão amostral são os mesmos para todos os discentes das diferentes matrizes curriculares. A média e desvio padrão são calculados para os cursos que têm discentes concluintes há pelo menos 5 (cinco) anos ou em número superior a 100 (cem). Caso contrário, utilizam-se os valores médios do centro acadêmico do curso ou, caso impossível, do centro com maior similaridade.

O Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) é o produto da MC pelo fator de eficiência em carga horária (FECH) e pelo fator de eficiência em períodos letivos (FEPL), conforme a seguinte fórmula:

$$IEA = MC \times FECH \times FEPL$$

O Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (IEAN) é o produto da MCN pelo IECH e pelo IEPL, conforme a seguinte fórmula:

$$IEAN = MCN \times FECH \times FEPL$$

O Fator de Eficiência em Carga Horária (FECH) é o percentual da carga horária utilizada pelo discente que se converteu em aprovação, obtido pela seguinte fórmula:

$$FECH = \frac{\sum_{i=1}^{N_p} C_i}{\sum_{i=1}^{N_m} C_i}$$

São contabilizados no numerador os N_p componentes curriculares nos quais o discente obteve aprovação ou integralizou após o início do curso, incluindo-se os componentes incorporados depois do início do curso e excluindo-se os componentes aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

São contabilizados no denominador os N_m componentes curriculares nos quais o discente teve a matrícula efetuada após o início do curso, incluindo-se os componentes incorporados após o início do curso e os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

C_i é a carga horária do discente do i -ésimo componente curricular.

O Fator de Eficiência em Períodos Letivos (FEPL) é a divisão da carga horária acumulada pela carga horária prevista, obtida pela seguinte fórmula:

$$FEPL = \frac{\sum_{i=1}^{N_a} C_i}{P \times \left(\frac{CHM}{DP} \right)}$$

São contabilizados no numerador todos os componentes curriculares nos quais o discente acumulou carga horária após o início do curso, incluindo-se os componentes curriculares incorporados após o início do curso e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

C_i é a carga horária discente do i -ésimo componente curricular.

P é o número de períodos já cursados pelo discente, excluindo-se os períodos letivos nos quais o programa foi suspenso e aqueles durante os quais o discente esteve realizando mobilidade acadêmica em outra instituição, não incluindo também os períodos letivos contados no perfil inicial.

CHM e DP são a carga horária mínima e a duração padrão, respectivamente, para integralização da estrutura curricular do discente.